



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares ao Presidente da Assembleia Nacional .....	910
Proposta de Resolução n.º 31/X/5.ª/17— Acordo de Financiamento do Projecto de Reabilitação do Sector da Energia .....	910

**Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares ao Presidente da Assembleia Nacional**

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Nacional  
São Tomé

Ref. N.º 042/13/GMPCMAP/2017

Excelência,  
Para efeitos de discussão, ratificação e aprovação, junto tenho a honra de remeter em apenso a seguinte Proposta de Resolução do Acordo do Projecto de Reabilitação do Sector Energético na Ilha de São Tomé.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 14 de Março de 2017.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Dr. Afonso da Graça Varela da Silva*.

**Proposta de Resolução n.º 31/X/5.º/17— Acordo de Financiamento do Projecto de Reabilitação do Sector da Energia**

**Nota Explicativa**

Para o financiamento do Projecto de Reabilitação do Sector de Energia, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou em 23 de Fevereiro de 2017 um Acordo de financiamento com o Banco Europeu de Investimento no montante de 12 milhões de euros, que se adicionará aos 16 milhões do donativo do Banco Mundial, perfazendo assim um total de cerca de 29 milhões de dólares.

Ao abrigo do regulamento do Acordo assinado com o Banco Europeu de Investimento, terá que ser aprovado pelo Governo, homologado/ratificado pela Assembleia Nacional, promulgado por Sua Excelência o Presidente da República e publicado no *Diário da República*.

Assim, para que este Acordo recentemente assinado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, Comércio e Economia Azul e pelo Representante do BEI, seja declarado efectivo e válido, terá que completar as diligências acima mencionadas até 31 de Março do corrente ano, sem o qual os financiamentos poderão ficar suspensos e sem efeito.

**Proposta de Resolução**

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinou em 23 de Fevereiro de 2017 um Acordo de financiamento com o Banco Europeu de Investimento, para o financiamento do Projecto de Reabilitação do Sector de Energia, no montante de 12 milhões de euros, que se adicionará aos 16 milhões do donativo do Banco Mundial, perfazendo assim um total de cerca de 29 milhões de dólares.

Nestes termos, o Governo no uso das faculdades conferidas pela alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, adopta e submete à Assembleia Nacional a seguinte proposta de resolução:

**Artigo Único**

É aprovado para ratificação o Acordo de financiamento com o Banco Europeu de Investimento, para o financiamento do Projecto de Reabilitação do Sector de Energia num total de cerca de 29 milhões de dólares, em apenso, em Língua Portuguesa e Inglesa, e delas fazem parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 7 de Março de 2017.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Dr. Afonso da Graça Varela da Silva*.

A Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, *Dr.ª Ilza dos Santos Amado Vaz*.

O Ministro das Finanças, do Comércio e Economia Azul, *Dr. Américo d'Oliveira dos Ramos*.

**Réitération de signature de Contrat**

Les soussignés, représentant

La République Démocratique de São Tomé e Príncipe («l'Emprunteur ») et La Banque Européenne  
Investissement (« la Banque»),

Ont le plaisir de réitérer la signature du contrat de financement d'EUR 12.000.000 (douze millions d'euros) mis à la disposition de l'Emprunteur à partir des ressources propres de la Banque en vertu de l'Accord de Cotonou.

Cette ouverture de crédit est octroyée pour une période de 20 ans en euros dans la forme du document attaché.

Le contrat de financement est entré en vigueur.

Fait à São Tomé, le 23 février 2017.

Signé pour et au nom de:

République Démocratique de São Tomé e Príncipe  
Monsieur, Américo d'Oliveira dos Ramos, Ministre des Finances, du Commerce et de l'Economie Bleue

Banque Européenne d'Investissement  
Monsieur Diederick Zambon, Chef de Division, Relations pays et secteur public Afrique subsaharienne

FI N.º 86135  
Serapis N.º 2016-0226

**Projecto de Reabilitação do Sector da Energia na Ilha de São Tomé**

Contrato de Financiamento (Recursos próprios) entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Banco Europeu de Investimento com a intervenção da Empresa de Água e Electricidade.

Luxemburgo, 28 de Dezembro de 2016.

**O Presente Contratato é Celebrado entre:**

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, no presente contrato representada pelo Ministro das Finanças, Comércio e Economia Azul, Dr. Américo d'Oliveira dos Ramos

(a seguir designada por «Mutuário»)

como primeiro outorgante,

O Banco Europeu de Investimento, com sede no número 100, Boulevard Konrad Adenauer, L-2950 "Luxembourg, GrãoDucado do Luxemburgo, no presente contrato representado por Robert Schofield, Chefe de Divisão, e CarlAdam Johansson, advogado

(a seguir designado por «Banco»)

como segundo outorgante, e

A Empresa de Água e Electricidade, uma empresa pública de distribuição de água e electricidade, constituída na República Democrática de São Tomé e Príncipe, no presente contrato representada pelo seu

Director-Geral, Mário de Sousa

(a seguir designada por «Beneficiário Final»)

como terceiro outorgante.

**Considerando o seguinte:**

- (1) O Mutuário propõe-se executar um projeto que comprehende várias vertentes relativas ao investimento em infraestruturas energéticas críticas, bem como a prestação de assistência técnica à execução, ao reforço de capacidades e a reformas no setor da energia, que será executado pelo Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul, através de uma agência de execução (a Agência Fiduciária de Administração de Projetos [«Agência de Execução»]) em benefício da empresa pública de distribuição de água e electricidade (Empresa de Água e Electricidade [«Beneficiário Final»]), conforme descrito mais pormenorizadamente na descrição técnica («Descrição Técnica») que consta do anexo A («Projeto»).
- (2) O custo total do Projeto foi avaliado pelo Banco em 26 000 000 EUR (vinte e seis milhões de euros), e o Mutuário declarou que pretende financiar o Projeto do seguinte modo:

<b>Fonte</b>	<b>Montante (milhões de EUR)</b>
Crédito concedido pelo Banco	12
Subvenção concedida pelo Banco Mundial	14
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

- (3) A fim de cumprir o plano de financiamento referido no considerando 2, o Mutuário solicitou ao Banco um crédito no montante de 12 000 000 EUR (doze milhões de euros), a disponibilizar a partir dos recursos próprios do Banco e nos termos do Acordo de Parceria celebrado entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, Benim, em 23 de junho de 2000, na redação em vigor à data relevante («**Acordo de Cotonu**»).
- (4) O Banco, entendendo que o financiamento do Projeto se insere no âmbito das suas funções e é consentâneo com os objetivos do Acordo de Cotonu, e tendo em conta as declarações e os factos referidos nos presentes considerandos, decidiu aceder ao pedido do Mutuário, concedendo-lhe, através do presente contrato de financiamento («**Contrato**»), um crédito no montante de 12000000 EUR (doze milhões de euros), montante este que não poderá, em caso algum, exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo total do Projeto indicado no considerando 2.
- (5) O Mutuário autorizou a contração de um empréstimo no montante de 12000000 EUR (doze milhões de euros), representado pelo presente crédito, nos termos e condições estipulados no presente Contrato.
- (6) Por carta de 5 de outubro de 2016, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe deu o seu consentimento por escrito à concessão do empréstimo para efeitos do Acordo de Cotonu e, consequentemente, é aplicável ao Projeto o compromisso assumido pela República Democrática de São Tomé e Príncipe no artigo 6.º do Anexo 2 do Acordo de Cotonu em matéria de controlo cambial e isenções fiscais.
- (7) Os Estatutos do Banco dispõem que este deve velar por que os seus fundos sejam utilizados do modo mais racional possível, no interesse da União Europeia; consequentemente, os termos e condições das suas operações de concessão de empréstimos devem ser consistentes com as políticas aplicáveis da União Europeia.
- (8) O financiamento do Projeto contempla uma bonificação de juros, a conceder através da dotação para bonificação de juros ao abrigo do Acordo de Cotonu («**Bonificação**»), em conformidade com o artigo 3.01 do Contrato.
- (9) O Projeto beneficiará igualmente de assistência técnica do Banco e do Banco Mundial, que será prestada, ao abrigo de contratos específicos, ao Beneficiário Final, à entidade reguladora nacional (Autoridade Geral de Regulação) e ao Mutuário tendo em vista a execução do Projeto e o desenvolvimento do setor da Energia.
- (10) O Banco considera que o acesso à informação desempenha um papel essencial na redução dos riscos ambientais e sociais, incluindo a violação dos direitos humanos, no âmbito dos projectos que

financia, e, nessa medida, adotou uma política de transparência, cujo objectivo é reforçar a responsabilidade do Grupo BEI perante os seus *stakeholders*.

- (11) O Banco procederá ao tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação da União Europeia relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e organismos da UE e à livre circulação desses dados.

**Artigo 1.º**  
**Crédito e Desembolsos**

**1.01 Montante do Crédito**

Pelo presente Contrato, o Banco abre em benefício do Mutuário, que aceita, um crédito no montante de 12000000 EUR (doze milhões de euros), destinado ao financiamento do Projeto (a seguir designado por «Crédito»).

**1.02 Procedimento de desembolso**

**1.02A Parcelas**

O Banco desembolsará o Crédito em 10 (dez) Parcelas, no máximo. O montante de cada Parcela será, no mínimo, de 1 000000 EUR (um milhão de euros), exceto no caso do saldo não desembolsado do Crédito.

**1.02B Pedido de Desembolso**

(a) O Mutuário poderá apresentar ao Banco um Pedido de Desembolso de uma Parcela, devendo esse pedido ser recebido, o mais tardar, 15 (quinze) dias antes da Data-Limite de Disponibilidade. O Pedido de Desembolso será formulado de acordo com o modelo constante do anexo C.1 e indicará:

- (i) o montante e a moeda (que deverá ser o EUR) da Parcela;
- (ii) a data de desembolso pretendida para a Parcela, que deverá ser um Dia Útil Relevante, pelo menos 15 (quinze) dias após a data do Pedido de Desembolso e, o mais tardar, na Data-Limite de Disponibilidade - sem prejuízo de ao Banco assistir a faculdade de, não obstante a Data-Limite de Disponibilidade, efetuar o desembolso nos 4 (quatro) meses subsequentes à receção do respetivo Pedido de Desembolso;
- (iii) a periodicidade do pagamento de juros sobre a Parcela, nos termos do artigo 3.01;
- (iv) as condições de reembolso do capital para a Parcela, nos termos do artigo 4.01;
- (v) a data pretendida para a primeira e a última prestação de reembolso do capital para a Parcela; e
- (vi) o código IBAN (ou referência adequada em conformidade com as práticas bancárias locais) e SWIFT BIC da conta bancária onde deve ser depositado o desembolso da Parcela, nos termos do artigo 1.02D.

(b) Cada Pedido de Desembolso será acompanhado por um documento comprovativo dos poderes da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assiná-lo e por um espécime da(s) respetiva(s) assinatura(s), ou por uma declaração do Mutuário no sentido de que não se verificaram alterações nos poderes da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar Pedidos de Desembolso ao abrigo do presente Contrato.

(c) Sem prejuízo do disposto no artigo 1.02C(b), cada Pedido de Desembolso é irrevogável.

**1.02C Notificação de Desembolso**

(a) Se o Pedido de Desembolso estiver em conformidade com o disposto no presente artigo 1.02, o Banco enviará ao Mutuário, pelo menos 10 (dez) dias antes da Data Prevista de Desembolso de uma Parcela proposta, uma Notificação de Desembolso indicando:

- (i) O montante e a moeda (que deverá ser o EUR) da Parcela;
- (ii) A Data Prevista de Desembolso;
- (iii) O regime de taxa de juro aplicável à Parcela nos termos do artigo 3.01 (ou seja, taxa fixa);
- (iv) A primeira Data de Pagamento dos juros e a periodicidade do pagamento de juros sobre a Parcela;
- (v) As condições de reembolso do capital para a Parcela;
- (vi) A data da primeira e da última prestação de reembolso do capital para a Parcela;
- (vii) As Datas de Pagamento aplicáveis à Parcela;
- (viii) A Taxa de Juro Bonificada; e
- (ix) A Taxa Fixa aplicável à Parcela até à Data de Vencimento.

(b) Se algum dos elementos constantes da Notificação de Desembolso não coincidir com os elementos correspondentes que constavam do Pedido de Desembolso, o Mutuário tem a faculdade de, até às 12

horas locais no Luxemburgo do Dia Útil a seguir à receção da Notificação de Desembolso, através de comunicação escrita dirigida ao Banco, revogar o seu Pedido de Desembolso; após essa revogação, o Pedido de Desembolso e a respetiva Notificação de Desembolso ficarão sem efeito. Se o Mutuário não exercer esta faculdade no prazo estabelecido, presumir-se-á que aceitou todos os elementos indicados na Notificação de Desembolso.

#### **1.02D Conta de desembolso**

O desembolso será depositado na conta comunicada, por escrito, pelo Mutuário ao Banco com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à Data Prevista de Desembolso (com indicação do código IBAN ou da referência adequada em conformidade com as práticas bancárias locais).

Só poderá ser indicada uma conta para o desembolso de cada Parcела.

#### **1.03 Moeda de denominacão do desembolso**

O Banco desembolsará cada Parcела em euros.

#### **1.04 Condições de desembolso**

##### **1.04A Primeira Parcела**

O desembolso da primeira Parcела ao abrigo do artigo 1.02 fica sujeito à condição de que o Banco receba, o mais tardar, 15 (quinze) dias úteis antes da Data Prevista de Desembolso, num formato e com conteúdo que o Banco considere aceitável, os seguintes documentos ou elementos:

- a) Elementos comprovativos de que a celebração do presente Contrato pelo Mutuário foi devidamente autorizada e de que a pessoa ou as pessoas que assinaram o Contrato em representação do Mutuário dispõem dos poderes necessários para o efeito, juntamente com o espécime da assinatura de cada uma delas;
- b) Elementos comprovativos de que a celebração do presente Contrato pelo Beneficiário Final foi devidamente autorizada e de que a pessoa ou as pessoas que assinaram o Contrato em representação do Beneficiário Final dispõem dos poderes necessários para o efeito, juntamente com o espécime da assinatura de cada uma delas;
- c) Elementos comprovativos de que o Mutuário e/ou o Beneficiário Final obtiveram todas as Autorizações necessárias para efeitos do presente Contrato e do Projeto;
- d) O parecer de um jurista externo que o Banco considere aceitável (e cujos custos serão por este suportados) sobre a regularidade da celebração do presente Contrato pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final e sobre os poderes e a capacidade do Mutuário e do Beneficiário Final para celebrarem o presente Contrato e cumprirem as obrigações nele estabelecidas;
- e) Elementos comprovativos da nomeação pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final do respetivo representante para notificações;
- f) Elementos comprovativos da nomeação pelo Beneficiário Final de um ponto de contacto técnico a tempo inteiro com poderes para tomar decisões em seu nome;
- g) Elementos comprovativos de que o Beneficiário Final reuniu um grupo de técnicos que representam várias funções no seio da sua organização, todos eles com competências e experiência consideradas satisfatórias pelo Banco, que deverão emitir pareceres e exercer funções de supervisão;
- h) Elementos comprovativos da seleção (de comum acordo entre o Promotor e o Banco) de uma empresa de consultoria, que deverá prestar apoio à Agência de Execução e ao Beneficiário Final até à conclusão do Projeto;
- i) Elementos comprovativos de que a Agência de Execução submeteu à apreciação do Banco, para fins de publicação, as avaliações de impacto ambiental e social consideradas necessárias a uma conceção otimizada/detalhada do projeto, de forma satisfatória para o Banco;
- j) Confirmação pela autoridade competente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de forma considerada satisfatória pelo Banco, de que o impacto do Projeto nos ecossistemas e na biodiversidade do Parque Natural Óbo será insignificante e aceitável;
- k) Elementos comprovativos da criação de um comité diretor do Projeto, que deverá incluir representantes dos ministérios competentes, do Beneficiário Final e da Agência de Execução, cuja função será fornecer diretrizes e orientações durante a execução do Projeto;
- l) Elementos comprovativos da criação de um grupo de trabalho técnico para acompanhar a execução do Projeto, que deverá incluir representantes do Beneficiário Final, da Agência de Execução, da Autoridade Geral de Regulação e outras entidades competentes, especialmente no domínio ambiental;
- m) Uma lista de investimentos prioritários para os contadores com uma descrição dos tipos propostos (normais, pré-pagamento, inteligentes), a apresentar pelo Beneficiário Final;

- n) Um quadro com uma descrição das principais prioridades no que respeita à reabilitação da rede de baixa tensão, a apresentar pelo Beneficiário Final. Esta lista deverá fazer referência à localização, ao grau de prioridade, à justificação, às quantidades de equipamento, à estimativa dos custos, sem ultrapassar o orçamento acordado. Poderá ainda incluir informações sobre os cabos subterrâneos no centro da cidade, caso sejam uma prioridade (indicando a justificação, as quantidades e os custos); e
- o) Uma cópia do contrato de subvenção celebrado entre o Banco Mundial e o Mutuário, devidamente assinado, nos termos do qual o primeiro se compromete a financiar certas componentes do Projeto.

#### **1.04B Todas as Parcelas**

O desembolso de todas as Parcelas previstas no artigo 1.02, incluindo a primeira, fica sujeito à condição de que:

(a) O Banco receba, o mais tardar, 15 (quinze) dias úteis antes da Data Prevista de Desembolso, num formato e com conteúdo que o Banco considere aceitável, os seguintes documentos ou elementos:

- (i) Uma declaração em papel timbrado do Mutuário, de acordo com o modelo constante do anexo D, assinada por um representante autorizado do Mutuário e com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da Data Prevista de Desembolso;
- (ii) Elementos comprovativos de que, após o levantamento da Parcela em causa, o montante do Empréstimo não ultrapassará o montante total de Despesas Elegíveis incorridas ou contratualmente autorizadas pelo Mutuário em relação ao Projeto até à data do Pedido de Desembolso relevante;
- (iii) Elementos considerados aceitáveis pelo Banco que comprovem que 80 % da Parcela imediatamente anterior e 100 % de todas as Parcelas anteriores foram totalmente afetadas aos fins previstos no presente Contrato; e
- (iv) Uma cópia de qualquer outra autorização ou outro documento, parecer ou garantia que o Banco tenha solicitado ao Mutuário por ser necessário ou conveniente para efeitos da celebração, execução, validade ou eficácia do presente Contrato, ou da realização das operações nele contempladas.

(b) Na Data de Desembolso da Parcela proposta:

- (i) as declarações e garantias reiteradas nos termos do artigo 6.13 se mantenham integralmente corretas; e
- (ii) não tenha ocorrido e não subsista, sem ter sido sanado ou eliminado, nem resulte do desembolso da Parcela proposta nenhum facto ou circunstância que constitua ou que, com o decorrer do tempo ou a emissão de uma notificação ao abrigo do presente Contrato, possa constituir:

(aa) um Caso de Incumprimento; ou

(bb) um Caso de Reembolso Antecipado.

#### **1.05 Diferimento do desembolso**

##### **1.05A Fundamentos de diferimento**

O Banco, mediante pedido por escrito do Mutuário, procederá ao diferimento, no todo ou em parte, de uma Parcela Notificada para a data solicitada pelo Mutuário, a ocorrer, o mais tardar, 6 (seis) meses após a Data Prevista de Desembolso e 60 (sessenta) dias antes da data da primeira prestação de reembolso da Parcela indicada na Notificação de Desembolso. Nesse caso, o Mutuário deverá pagar uma Indemnização por Diferimento calculada sobre o montante do desembolso diferido.

Só serão aceites os pedidos de diferimento que sejam apresentados pelo menos 7 (sete) dias úteis antes da Data Prevista de Desembolso.

Se, em relação a uma Parcela Notificada, qualquer uma das condições referidas no artigo 1.04 não estiver preenchida na data especificada e na Data Prevista de Desembolso (ou na data prevista para o desembolso em caso de diferimento), o desembolso será diferido para a data acordada entre o Banco e o Mutuário, que deverá ocorrer pelo menos 7 (sete) dias úteis após o preenchimento de todas as condições de desembolso (sem prejuízo do direito que assiste ao Banco de suspender e/ou cancelar, no todo ou em parte, a parte não desembolsada do Crédito, nos termos do artigo 1.06B). Neste caso, o Mutuário deverá

pagar uma Indemnização por Diferimento calculada sobre o montante do desembolso diferido.

#### **1.05B Cancelamento de um desembolso em caso de diferimento superior a seis meses**

Se o diferimento previsto no artigo 1.05A subsistir por um período total superior a 6 (seis) meses, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, cancelar o respetivo desembolso. O montante cancelado manter-se-á disponível para desembolso nos termos do artigo 1.02.

#### **1.06 Cancelamento e suspensão**

##### **1.06A Cancelamento pelo Mutuário**

Ao Mutuário assiste o direito de, mediante comunicação por escrito ao Banco, a qualquer momento e com efeitos imediatos, cancelar a totalidade ou uma parte da fração do Crédito que ainda não tenha sido desembolsada. No entanto, a comunicação não produzirá efeitos em relação a (i) uma Parcela Notificada cuja Data Prevista de Desembolso ocorra nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da comunicação, ou (ii) uma Parcela relativamente à qual tenha sido apresentado um Pedido de Desembolso mas não tenha sido emitida uma Notificação de Desembolso.

##### **1.06B Cancelamento e suspensão pelo Banco**

- a) Ao Banco assiste o direito de, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, a qualquer momento e com efeitos imediatos, suspender e/ou cancelar a totalidade ou uma parte da fração do Crédito que ainda não tenha sido desembolsada:
  - (i) Se ocorrer um Caso de Reembolso Antecipado ou um Caso de Incumprimento, ou um facto ou circunstância que, com o decorrer do tempo ou a emissão de uma notificação ao abrigo do presente Contrato, constituiria um Caso de Reembolso Antecipado ou um Caso de Incumprimento; ou
  - (ii) Se a República Democrática de São Tomé e Príncipe deixar de ser qualificada como um país elegível para operações ao abrigo do Acordo de Cotonu.
- b) O Banco poderá igualmente suspender a fração do Crédito relativamente à qual ainda não tenha emitido uma Notificação de Desembolso, com efeitos imediatos, em caso de Perturbação do Mercado.
- c) As suspensões manter-se-ão em vigor até ao momento em que o Banco determine o seu levantamento ou cancele o montante objeto da suspensão.

##### **1.06C Indemnização por suspensão e cancelamento de uma Parcela**

###### **1.06C(1) Suspensão**

Se o Banco suspender uma Parcela Notificada, quer na sequência de um Caso de Reembolso Antecipado sujeito a Indemnização ou de um Caso de Incumprimento, o Mutuário pagará ao Banco a Indemnização por Diferimento, calculada sobre o montante do desembolso objeto da suspensão.

###### **1.06C(2) Cancelamento**

Se, nos termos do artigo 1.06A, o Mutuário cancelar:

- (a) Uma Parcela Notificada, indemnizará o Banco nos termos do artigo 4.02B;
- (b) Qualquer fração do Crédito que não corresponda a uma Parcela Notificada, não será devida qualquer indemnização.

Se o Banco cancelar:

- (i) uma Parcela Notificada, quer na sequência de um Caso de Reembolso Antecipado sujeito à Indemnização, quer nos termos do artigo 1.05B ou do artigo 1.06B(a)(ii), o Mutuário pagará ao Banco a Indemnização por Reembolso Antecipado; ou
- (ii) Uma Parcela Notificada na sequência de um Caso de Incumprimento, o Mutuário indemnizará o Banco nos termos do artigo 10.03.

Nos demais casos de cancelamento de uma Parcela pelo Banco, não será devida qualquer indemnização.

No cálculo da indemnização, assumir-se-á que o montante cancelado foi desembolsado e reembolsado na Data Prevista de Desembolso ou, sempre que o desembolso tenha sido diferido ou suspenso, na data da comunicação do cancelamento.

#### **1.07 Cancelamento após o termo do Crédito**

Na data imediatamente seguinte à Data-Limite de Disponibilidade, e salvo acordo expresso e por escrito

do Banco em sentido contrário, a fração do Crédito relativamente à qual o Mutuário não tenha apresentado ainda um Pedido de Desembolso em conformidade com o artigo 1.02B será automaticamente cancelada, sem necessidade de envio de qualquer notificação do Banco ao Mutuário para esse efeito, e sem que daí resulte qualquer responsabilidade para o Banco ou para o Mutuário.

#### **1.08 Montantes devidos por força do artigo 1.º**

Os montantes devidos por força dos artigos 1.05 e 1.06 serão pagos em euros no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção pelo Mutuário da interpelação do Banco ou em qualquer outro prazo superior eventualmente estabelecido pelo Banco nessa interpelação.

### **Artigo 2.º Empréstimo**

#### **2.01 Montante do Empréstimo**

O Empréstimo será constituído pela soma dos montantes das Parcelas desembolsadas pelo Banco a título do Crédito e por este confirmadas nos termos do artigo 2.03.

#### **2.02 Moeda dos reembolsos, juros e outros encargos**

Os juros, os reembolsos e outros encargos devidos relativamente a cada Parcada serão pagos pelo Mutuário em euros.

Os restantes pagamentos serão efetuados nas moedas indicadas pelo Banco, atendendo à moeda das despesas a reembolsar mediante esse pagamento.

#### **2.03 Confirmação pelo Banco**

No prazo de 10 (dez) dias a contar do desembolso de cada Parcada, o Banco enviará ao Mutuário o quadro de amortização referido no artigo 4.01, se for o caso, indicando a Data de Desembolso, a moeda, o montante desembolsado, as condições de reembolso e a taxa de juro aplicáveis a essa Parcada.

### **Artigo 3.º Juros**

#### **3.01 Taxa de Juro**

3.01A Sem prejuízo do disposto no artigo 3.01B *infra*, vencer-se-ão juros sobre o montante de cada Parcada em dívida à Taxa de Juro Bonificada.

O Mutuário pagará juros sobre o montante de cada Parcada em dívida à Taxa de Juro Bonificada, semestralmente e postecipadamente nas respetivas Datas de Pagamento indicadas na Notificação de Desembolso, e pela primeira vez na Data de Pagamento que se seguir à Data de Desembolso da Parcada. Se o período compreendido entre a Data de Desembolso e a primeira Data de Pagamento for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento dos juros vencidos durante esse período será diferido para a Data de Pagamento imediatamente seguinte.

Os juros serão calculados com base no disposto no artigo 5.01(a).

3.01.B Nos termos do considerando 8, os juros devidos pelo Mutuário ao Banco beneficiarão da Bonificação. O Banco poderá suspender ou cancelar, a qualquer momento, a aplicação da Bonificação na eventualidade de ocorrer um dos Casos de Incumprimento previstos no artigo 10.01 ou se for detetada fraude ou corrupção no âmbito da execução do Projeto pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final, em resultado da conduta de qualquer um deles, caso em que se vencerão juros à Taxa Fixa.

#### **3.02 Juros de mora**

Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º e em derrogação do disposto no artigo 3.01, se o Mutuário não pagar pontualmente qualquer montante devido ao abrigo do Contrato na respetiva data de vencimento, vencer-se-ão juros sobre o montante em dívida desde a data de vencimento até à data do efetivo pagamento, sendo aplicada uma taxa anual correspondente:

- (i) No que diz respeito a quantias em dívida relativas a Parcelas, (a) à Taxa Fixa aplicável, acrescida de 2% (200 pontos base) ou (b) à Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2% (200 pontos base), consoante a que for mais elevada;
- (ii) No que diz respeito a outras quantias, à Taxa Interbancária Relevante, acrescida de 2% (200 pontos base), que serão pagos em conformidade com o disposto na interpelação do Banco. Para efeitos de determinação da Taxa Interbancária Relevante no contexto do presente artigo 3.02, os períodos relevantes na aceção do anexo B serão períodos sucessivos de 1(um) mês, a contar da data de vencimento.

Se o montante em dívida estiver denominado numa moeda diferente da moeda do Empréstimo, aplicar-se-á uma taxa anual correspondente à Taxa Interbancária Relevante geralmente utilizada pelo Banco como referência nas suas operações nessa moeda, acrescida de 2% (200 pontos base), calculada em conformidade com a prática de mercado.

### **3.03 Perturbação do Mercado**

Se, em qualquer momento entre a data da emissão da Notificação de Desembolso de uma Parcela pelo Banco e a data que preceder em 30 (trinta) dias de calendário a Data Prevista de Desembolso, ocorrer uma Perturbação do Mercado, o Banco poderá notificar o Mutuário da aplicação desta cláusula. Nesse caso, a taxa de juro aplicável à Parcela Notificada até à Data de Vencimento será a taxa percentual anual correspondente à soma:

– Do *Spread*; e

– da taxa (expressa como taxa percentual anual) determinada pelo Banco para cobrir todos os custos de financiamento da Parcela em causa, tendo em conta a taxa de referência calculada internamente pelo Banco em vigor nessa data, ou qualquer método alternativo razoável para a determinação de taxas estabelecido pelo Banco.

Ao Mutuário assiste o direito de, no prazo indicado na notificação, recusar, por escrito, esse desembolso, devendo suportar os encargos eventualmente daí resultantes, caso em que o Banco não realizará o desembolso e o correspondente Crédito permanecerá disponível para desembolso ao abrigo do artigo 1.02B. Se o Mutuário não recusar o desembolso dentro do prazo estipulado, o Banco e o Mutuário declaram reconhecer e aceitar que o desembolso e as respetivas condições serão plenamente vinculativos para ambas as partes.

A Taxa Fixa e a Taxa de Juro Bonificada anteriormente notificadas pelo Banco na Notificação de Desembolso ficarão sem efeito.

## **Artigo 4.º** **Reembolso**

### **4.01 Reembolso normal**

- (a) O Mutuário procederá ao reembolso de cada Parcela, em prestações, nas Datas de Pagamento estabelecidas na respetiva Notificação de Desembolso, em conformidade com as condições previstas no quadro de amortização apresentado nos termos do artigo 2.03.
- (b) Cada quadro de amortização será elaborado com base no pressuposto de que:
- (i) o reembolso do capital será efetuado semestralmente, em prestações de igual valor;
  - (ii) a data da primeira prestação de reembolso de cada Parcela será uma Data de Pagamento nunca anterior a 60 (sessenta) dias a contar da Data Prevista de Desembolso e nunca posterior à primeira Data de Pagamento imediatamente subsequente ao 5.º (quinto) aniversário da Data Prevista de Desembolso da Tranche; e
  - (iii) a data da última prestação de reembolso de cada Parcela será uma Data de Pagamento nunca anterior a 4 (quatro) anos e nunca posterior a 20 (vinte) anos a contar da Data Prevista de Desembolso.

### **4.02 Reembolso antecipado facultativo**

#### **4.02A Opção de reembolso antecipado**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 4.02B, 4.02C e 4.04, o Mutuário poderá reembolsar antecipadamente a totalidade ou parte de qualquer Parcela, juntamente com os juros vencidos e as indemnizações eventualmente aplicáveis, apresentando um Pedido de Reembolso Antecipado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar (i) o Montante de Reembolso Antecipado; (ii) a Data de Reembolso Antecipado; (iii) se for o caso, o método escolhido para o pagamento do Montante de Reembolso Antecipado nos termos do disposto no artigo 5.05 (c)(i); e (iv) o número do contrato («FI N.º») mencionado na página de rosto do presente Contrato.

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.02C, o Pedido de Reembolso Antecipado é vinculativo e irrevogável.

#### **4.02B Indemnização por Reembolso Antecipado**

Se reembolsar antecipadamente uma Parcela, o Mutuário pagará ao Banco, na Data de Reembolso Antecipado, a Indemnização por Reembolso Antecipado referente à Parcela que é reembolsada antecipadamente.

#### **4.02C Procedimento de reembolso antecipado**

Após a apresentação de um Pedido de Reembolso Antecipado pelo Mutuário ao Banco, este emitirá uma Notificação de Reembolso Antecipado, o mais tardar 15 (quinze) dias antes da Data de Reembolso Antecipado. A Notificação de Reembolso Antecipado indicará o Montante de Reembolso Antecipado, os juros vencidos sobre o mesmo, a Indemnização por Reembolso Antecipado devida nos termos do disposto no artigo 4.02B (ou, se for o caso, que não é devida qualquer indemnização), o método de pagamento do Montante de Reembolso Antecipado e o Prazo-Limite de Aceitação.

Caso o Mutuário aceite a Notificação de Reembolso Antecipado até ao Prazo-Limite de Aceitação,

procederá ao reembolso antecipado. Caso contrário, o Mutuário não poderá efetuar o reembolso antecipado.

Juntamente com o reembolso antecipado, o Mutuário procederá ao pagamento dos juros vencidos e da indemnização eventualmente devida relativamente ao Montante de Reembolso Antecipado, nos termos especificados na Notificação de Reembolso Antecipado.

#### **4.03 Reembolso antecipado obrigatório**

##### **4.03A Casos de reembolso antecipado**

###### **4.03A(1) Redução do Custo do Projeto**

No caso de se verificar uma redução do custo do Projeto em relação ao valor previsto no considerando 2, em resultado da qual o Crédito passe a exceder 50% (cinquenta por cento) desse custo total, o Banco reserva-se o direito de, através de notificação ao Mutuário, cancelar imediatamente a fração do Crédito ainda não desembolsada e/ou exigir o reembolso antecipado do Empréstimo até ao montante em que o Crédito excede 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto. O Mutuário efetuará o pagamento do montante exigido no prazo indicado pelo Banco, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

###### **4.03A(2) *Pari Passu* com Financiamento de outras fontes que não o BEI**

Se o Mutuário proceder voluntariamente ao reembolso antecipado (para que não subsistam dúvidas, o reembolso antecipado incluirá a recompra ou o cancelamento, consoante os casos) de uma parte ou da totalidade de um Financiamento de outras fontes que não o BEI e:

- Esse reembolso antecipado não for efetuado no âmbito de uma linha de crédito renovável (salvo em caso de cancelamento da linha de crédito renovável);
- As verbas utilizadas para efetuar esse reembolso antecipado não forem provenientes de um empréstimo ou de outro instrumento de dívida com uma duração pelo menos igual ao período de vigência remanescente do Financiamento de outras fontes que não o BEI que foi antecipadamente reembolsado;
- O Banco poderá, através de notificação ao Mutuário, cancelar a fração do Crédito ainda não desembolsada e exigir o reembolso antecipado do Empréstimo. A proporção do Empréstimo cujo reembolso antecipado o Banco poderá exigir será equivalente à proporção entre o montante do Financiamento de outras fontes que não o BEI que foi antecipadamente reembolsado e o montante total do Financiamento de outras fontes que não o BEI em dívida;
- O Mutuário efetuará o pagamento do montante exigido no prazo indicado pelo Banco, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação;
- Para efeitos do presente artigo, o termo «Financiamento de outras fontes que não o BEI» abrange qualquer empréstimo (exceto o Empréstimo e quaisquer outros empréstimos diretos concedidos pelo Banco ao Mutuário), obrigação creditícia ou outro instrumento de dívida ou qualquer obrigação de pagamento ou reembolso de uma quantia monetária, originalmente concedido ao Mutuário, com uma duração superior a 3 (três) anos.

###### **4.03A(3) Alteração de Controlo**

O Mutuário comunicará imediatamente ao Banco a ocorrência ou provável ocorrência de uma Alteração de Controlo em relação ao Beneficiário Final. Após a ocorrência de uma Alteração de Controlo, o Banco poderá, através de notificação ao Mutuário, em qualquer momento, cancelar a fração do Crédito ainda não desembolsada e exigir o reembolso antecipado do Empréstimo, juntamente com os juros vencidos e todos os outros montantes vencidos ou em dívida ao abrigo do presente Contrato.

Além disso, se o Mutuário tiver comunicado ao Banco que está iminente uma Alteração de Controlo, ou se o Banco tiver fundados motivos para crer que está iminente uma Alteração de Controlo, o Banco poderá solicitar ao Mutuário uma reunião para discutir essa situação, que deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido do Banco. Após o decurso de 30 (trinta) dias a contar da data desse pedido ou, caso ocorra a Alteração de Controlo prevista, em qualquer momento após essa ocorrência, o Banco poderá, através de notificação ao Mutuário, cancelar a fração do Crédito ainda não desembolsada e exigir o reembolso antecipado do Empréstimo, juntamente com os juros vencidos e todos os outros montantes vencidos ou em dívida ao abrigo do presente Contrato.

O Mutuário efetuará o pagamento do montante exigido no prazo indicado pelo Banco, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

Para efeitos do presente artigo, considerar-se-á que ocorreu uma «Alteração de Controlo» se o Mutuário deixar de deter 100 % do capital social do Beneficiário Final.

#### **4.03A(4) Alteração da Legislação**

O Mutuário comunicará imediatamente ao Banco a ocorrência ou provável ocorrência de uma Alteração da Legislação. Nesse caso, ou se o Banco tiver fundados motivos para crer que ocorreu ou que está iminente uma Alteração da Legislação, poderá solicitar ao Mutuário uma reunião para discutir essa situação, que deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido do Banco. Se, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data desse pedido, o Banco considerar que não é possível minimizar satisfatoriamente os efeitos da Alteração da Legislação, poderá, através de notificação ao Mutuário, cancelar a fração do Crédito ainda não desembolsada e exigir o reembolso antecipado do Empréstimo, juntamente com os juros vencidos e todos os outros montantes vencidos ou em dívida ao abrigo do presente Contrato.

O Mutuário efetuará o pagamento do montante exigido no prazo indicado pelo Banco, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

Para efeitos do presente artigo, entende-se por «Alteração da Legislação» a aprovação, promulgação, assinatura ou ratificação ou alteração de qualquer lei, norma ou regulamento (ou da aplicação ou interpretação oficial de qualquer lei, norma ou regulamento) que ocorra após a data do presente Contrato e que, na opinião do Banco, seria suscetível de afetar significativamente a capacidade do Mutuário ou do Beneficiário Final para cumprir as obrigações que decorrem do presente Contrato.

#### **4.03A(5) Ilegalidade**

Se:

- a) O cumprimento das obrigações contempladas no presente Contrato ou o financiamento ou manutenção do Empréstimo por parte do Banco passar a ser ilegal, em qualquer jurisdição relevante; ou
- b) O Acordo de Cotonu for ou, provavelmente, venha a ser:
  - a. denunciado pela República Democrática de São Tomé e Príncipe ou não vinculativo no seu território, em qualquer aspecto; ou
  - b. ineficaz de acordo com as suas cláusulas ou se o Mutuário alegar que é ineficaz de acordo com as suas cláusulas,

O Banco poderá, através de notificação ao Mutuário, com efeitos imediatos, (i) suspender ou cancelar a fração do Crédito ainda não desembolsada e/ou (ii) exigir o reembolso antecipado do Empréstimo, juntamente com os juros vencidos e todos os outros montantes vencidos ou em dívida ao abrigo do presente Contrato na data indicada pelo Banco na referida notificação.

#### **4.03B Procedimento de reembolso antecipado**

Os montantes exigidos pelo Banco nos termos do artigo 4.03A, juntamente com os juros ou outros montantes vencidos ou em dívida ao abrigo do presente Contrato, incluindo, entre outros, a indemnização eventualmente devida nos termos dos artigos 4.03C e 4.04, serão pagos na data indicada pelo Banco na sua interpelação para pagamento.

#### **4.03C Indemnização por Reembolso Antecipado**

Em caso de Reembolso Antecipado sujeito a Indemnização, a indemnização eventualmente devida será calculada em conformidade com o disposto no artigo 4.02B.

#### **4.04 Disposições Gerais**

Os montantes que sejam reembolsados em condições normais ou antecipadamente não podem ser objeto de um novo empréstimo. O presente artigo 4.º não prejudica o disposto no artigo 10.º.

Se o Mutuário proceder ao reembolso antecipado de uma Parcada em data não coincidente com a Data de Pagamento aplicável, o Mutuário pagará ao Banco uma indemnização que comprovadamente compense este último pela receção dos fundos em data diversa da Data de Pagamento aplicável.

### **Artigo 5.º**

#### **Pagamento**

##### **5.01 Convénção de contagem de dias**

As quantias devidas pelo Mutuário a título de juros, comissões ou indemnizações ao abrigo do presente Contrato e relativas a frações de ano, serão calculadas de acordo com as seguintes convenções:

- (a) No que respeita aos juros e indemnizações devidos em relação a uma Parcada, considerar-se-á um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias e um mês com 30 (trinta) dias;
- (b) No que respeita a comissões, considerar-se-á um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias e o número de dias decorridos.

### **5.02 Data e local de pagamento**

Salvo indicação em contrário no presente Contrato ou na interpelação do Banco, todas as quantias (exceto juros, indemnizações e capital) deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção pelo Mutuário da interpelação do Banco.

Todas as quantias devidas pelo Mutuário ao abrigo do presente Contrato deverão ser creditadas na conta que o Banco tiver comunicado para o efeito ao Mutuário. O Banco comunicará a conta a creditar com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de vencimento do primeiro pagamento a efetuar pelo Mutuário e comunicará qualquer alteração de conta com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do primeiro pagamento a que a alteração se aplica. Este prazo não se aplica aos pagamentos previstos no artigo 10.º.

O Mutuário indicará, em cada pagamento efetuado ao abrigo do presente Contrato, o número do contrato («FI N.º») mencionado na página de rosto do mesmo.

As quantias devidas pelo Mutuário considerar-se-ão pagas na data da sua receção pelo Banco.

Quaisquer desembolsos efetuados pelo Banco e/ou pelo Mutuário ou pagamentos destinados ao Banco e/ou ao Mutuário ao abrigo do presente Contrato, bem como quaisquer desembolsos efetuados pelo Mutuário e/ou pelo Beneficiário Final ou pagamentos destinados ao Mutuário e/ou ao Beneficiário Final no âmbito do presente Contrato, serão efetuados através de conta(s) que o Banco considere aceitável(is). Para que não subsistam dúvidas, qualquer conta titulada pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final junto de uma instituição financeira devidamente autorizada na jurisdição onde o Mutuário ou, se for o caso, o Beneficiário Final está domiciliado ou onde o Projeto é realizado será considerada aceitável para o Banco.

### **5.03 Proibição de compensação pelo Mutuário**

Todos os pagamentos que devam ser realizados pelo Mutuário nos termos do presente Contrato serão calculados e efetuados sem sujeição a (e sem dedução de quaisquer montantes resultantes de) qualquer compensação ou reconvenção.

### **5.04 Perturbação nos Sistemas de Pagamento**

Se o Banco determinar (a seu exclusivo critério) que se verificou um Caso de Perturbação ou se for notificado pelo Mutuário de que ocorreu um Caso de Perturbação:

- (a) O Banco poderá e, se tal lhe for solicitado pelo Mutuário, deverá reunir-se com este, a fim de acordar as alterações aos procedimentos operacionais e administrativos subjacentes à execução ou gestão do presente Contrato que considere necessárias atendendo às circunstâncias do caso;
- (b) O Banco não estará obrigado a reunir-se com o Mutuário em relação a quaisquer alterações mencionadas na alínea a) se considerar que tal não é exequível atendendo às circunstâncias, e, em qualquer caso, não estará obrigado a concordar com tais alterações; e
- (c) Ao Banco não poderá ser imputada responsabilidade por quaisquer custos, perdas ou danos resultantes de um Caso de Perturbação, ou pela prática ou omissão de qualquer ato previsto no presente artigo.

### **5.05 Imputação dos montantes recebidos**

#### **(a) Regra geral**

Quaisquer montantes recebidos do Mutuário apenas o exonerarão da respetiva obrigação de pagamento se tiverem sido recebidos nos termos do presente Contrato.

#### **(b) Pagamentos parciais**

Se o Banco receber uma quantia insuficiente para o pagamento de todos os montantes que, naquele momento, lhe são devidos pelo Mutuário ao abrigo do presente Contrato, essa quantia será imputada ao pagamento de:

- (i) primeiro, e de forma proporcional, comissões, encargos, indemnizações e despesas devidos ao abrigo do presente Contrato;
- (ii) segundo, juros vencidos, mas não liquidados, ao abrigo do presente Contrato;
- (iii) terceiro, prestações de capital vencidas, mas não liquidadas, ao abrigo do presente Contrato; e
- (iv) quarto, quaisquer outros montantes devidos, mas não liquidados, ao abrigo do presente Contrato.

#### **(c) Imputação dos montantes referentes a Parcelas**

##### **(i) Em caso de:**

- reembolso antecipado facultativo parcial de uma Parcela sujeita a reembolso em diversas prestações, o Montante de Reembolso Antecipado será proporcionalmente imputado a cada prestação em dívida, ou, a pedido do Mutuário, por ordem inversa à da respetiva ordem de vencimento;

- reembolso antecipado obrigatório parcial de uma Parcela sujeita a reembolso em diversas prestações, o Montante de Reembolso Antecipado será imputado ao pagamento das prestações em dívida por ordem inversa à da respetiva ordem de vencimento;
- (ii) As quantias recebidas pelo Banco no seguimento de uma interpelação para pagamento ao abrigo do artigo 10.01 e referentes a uma Parcela serão imputadas ao pagamento das prestações em dívida por ordem inversa à da respetiva ordem de vencimento. O Banco poderá imputar as quantias recebidas a várias Parcelas conforme tiver por conveniente;
- (iii) As quantias recebidas pelo Banco sem indicação da Parcela específica a que se referem serão, na ausência de acordo entre o Banco e o Mutuário sobre a sua aplicação, imputadas pelo Banco a várias Parcelas conforme tiver por conveniente.

### **Artigo 6.º**

#### **Compromissos e Declarações**

Os compromissos assumidos no presente artigo 6.º manter-se-ão em vigor desde a data do presente Contrato até ao integral pagamento de todos os montantes devidos ao abrigo do mesmo ou enquanto o Crédito estiver em vigor.

##### **A. Compromissos relativos ao Projeto**

###### **6.01 Utilização do Empréstimo e disponibilidade de outros fundos**

O Mutuário utilizará todos os montantes mutuados ao abrigo do Empréstimo na execução do Projeto.

O Mutuário assegurará a disponibilidade dos outros fundos indicados no considerando 2 e a afetação desses fundos, na medida necessária, ao financiamento do Projeto.

###### **6.02 Conclusão do Projeto**

O Mutuário e o Beneficiário Final executarão o Projeto em conformidade com a Descrição Técnica, tal como possa vir a ser alterada periodicamente com a aprovação prévia, por escrito, ao Banco, e assegurarão a sua conclusão na data final ar indicada.

###### **6.03 Aumento do custo do Projeto**

Se o custo total do Projeto se revelar superior ao valor estimado indicado no considerando 2, o Mutuário e/ou o Beneficiário Final assegurarão o financiamento do excedente sem recurso ao Banco e de forma a permitir a conclusão do Projeto em conformidade com a Descrição Técnica. Os planos de financiamento do excedente serão prontamente comunicados ao Banco.

###### **6.04 Procedimentos de contratação**

O Mutuário e o Beneficiário Final comprometem-se a contratar a aquisição dos equipamentos, a prestação dos serviços e a execução das obras para o Projeto recorrendo a procedimentos aceitáveis, que respeitem, de forma satisfatória para o Banco, a polftica descrita no seu Guia da Contratação.

###### **6.05 Compromissos continuados relativos ao Projeto**

O Mutuário e o Beneficiário Final comprometem-se a, consoante os casos:

- (a) **Manutenção:** conservar, manter, reparar e renovar todos os bens que façam parte do Projeto, de modo a assegurar o seu bom estado de funcionamento;
- (b) **Ativos do Projeto:** salvo consentimento prévio escrito do Banco, conservar a propriedade e a posse de todos ou praticamente todos os ativos que constituem o Projeto ou, consoante os casos, substituir e renovar esses ativos e assegurar a continua exploração do Projeto em conformidade com o seu objetivo de origem; o Banco só poderá recusar o seu consentimento caso considere que a medida a adotar prejudicaria os seus interesses na qualidade de credor do Mutuário ou que o Projeto deixaria de ser elegível para financiamento pelo Banco ao abrigo do disposto nos seus Estatutos ou no artigo 309.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- (c) **Seguros:** contratar seguros para todas as obras e bens que façam parte do Projeto junto de companhias de seguros de primeira ordem, subscrevendo a cobertura mais abrangente de acordo com as práticas aplicáveis no setor em causa;
- (d) **Direitos e autorizações:** manter em vigor todas as servidões prediais e todas as autorizações necessárias à execução e à exploração do Projeto; e
- (e) Domínio ambiental e social:
  - (i) executar e explorar o Projeto em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais; e

(ii) obter, manter em vigor e cumprir as Autorizações Ambientais ou Sociais que sejam necessárias para o Projeto ..

#### **6.06 Compromissos específicos relativos ao Projeto**

A.

O Mutuário assegurar-se-á de que o Beneficiário Final e a Agência de Execução dispõem de pessoal suficiente com experiência na área da execução de projetos.

B.

O Mutuário assegurar-se-á de que a empresa de consultoria referida no artigo 1.04A(i) é contratada até à conclusão do Projeto.

C.

O Mutuário compromete-se a apresentar ao Banco, em termos por este considerados satisfatórios, todos os estudos e relatórios ambientais e sociais exigidos para o Projeto.

D.

A fim de revitalizar o setor nacional da eletricidade, que se encontra atualmente numa situação operacional e comercial deficiente, o Mutuário compromete-se a (i) adotar uma estratégia de reforma a longo prazo e (ii) apoiar os órgãos de administração do Beneficiário Final nos seus esforços de transformação dessa organização numa entidade sustentável com capacidade para fornecer energia de forma fiável e acessível.

E.

O Mutuário e o Beneficiário Final envidarão os melhores esforços para estabelecer e implementar um sistema tarifário que reflita os custos incorridos, e apresentar relatórios anuais sobre os progressos alcançados na implementação desse sistema, bem como sobre eventuais aumentos ou atualizações de tarifas que tenham sido aprovados.

#### *B. Compromissos gerais*

#### **6.07 Alienação de ativos**

a) Salvo nos casos abaixo mencionados, o Mutuário providenciará para que o Beneficiário Final não alienie voluntariamente ou involuntariamente qualquer parte dos seus ativos, quer através de uma única operação ou de uma série de operações, quer estas estejam ou não relacionadas entre si.

b) O disposto na alínea a) não é aplicável à alienação de ativos pelo seu justo valor de mercado e em condições normais de mercado efetuada:

(i) no decurso das operações comerciais normais da entidade que procede à alienação;

(ii) em troca de outros ativos comparáveis ou superiores em termos de tipo, valor e qualidade;

(iii) com o consentimento prévio escrito do Banco, com exceção dos ativos que fazem parte do Projeto nos termos do artigo 6.05(b) e de todas as ações em filiais que detenham ativos que fazem parte do Projeto e não podem ser alienados.

Para efeitos do presente artigo, os termos «alienação» e «alienar» referem-se a qualquer ato de venda, cessão, locação ou outro tipo de alienação.

#### **6.08 Cumprimento da Legislação**

O Mutuário e o Beneficiário Final cumprirão, em todos os aspetos, todas as leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis ou que sejam aplicáveis ao Projeto.

#### **6.09 Alteração da Atividade**

O Mutuário e o Beneficiário Final providenciarão para que a atividade principal desenvolvida pelo Beneficiário Final à data do presente Contrato não sofra qualquer alteração substancial.

#### **6.10 Fusão**

O Mutuário e o Beneficiário Final assegurar-se-ão de que o Beneficiário Final não será objeto de qualquer incorporação, cisão, fusão ou reestruturação empresarial sem o consentimento prévio escrito do Banco.

#### **6.11 Livros e Registos**

O Mutuário e o Beneficiário Final comprometem-se a:

(i) assegurar que foram e continuarão a ser mantidos livros e registos contabilísticos adequados nos

quais sejam corretamente inscritas todas as operações financeiras, os ativos e operações comerciais, incluindo as despesas referentes ao Projeto, em conformidade com os GAAP então em vigor;

- (ii) manter registos dos contratos financiados com o produto do Empréstimo (incluindo uma cópia do próprio contrato e documentos importantes relacionados com o processo de contratação) por um período de, pelo menos, 6 (seis) anos a contar da execução substancial desses contratos.

## 6.12 Integridade

### a) Conduta Proibida:

- (i) O Mutuário (incluindo a Agência de Execução) e o Beneficiário Final não adotarão (nem autorizarão ou permitirão que qualquer outra pessoa que atue em seu nome adote) nenhuma Conduta Proibida no âmbito do Projeto, de qualquer processo de concurso lançado no contexto do Projeto ou de qualquer operação contemplada pelo presente Contrato.
- (ii) Em caso de alegação ou suspeita de ocorrência de uma Conduta Proibida no âmbito do Projeto, o Mutuário (incluindo a Agência de Execução) e o Beneficiário Final comprometem-se a adotar as medidas razoáveis solicitadas pelo Banco para investigar ou pôr termo a essa conduta.
- (iii) O Mutuário (incluindo a Agência de Execução) e o Beneficiário Final comprometem-se a assegurar que os contratos financiados pelo presente Contrato contenham cláusulas que, em caso de alegação ou suspeita de ocorrência de uma Conduta Proibida no âmbito do Projeto, habilitem o Mutuário a investigar ou pôr termo a essa conduta.
- b) Sanções: o Mutuário (incluindo a Agência de Execução) e o Beneficiário Final não estabelecerão relações comerciais com uma Pessoa Sancionada nem colocarão à sua disposição ou disponibilizarão em seu benefício, direta ou indiretamente, quaisquer fundos.
- c) Representantes do Mutuário com poderes de controlo e/ou de decisão sobre o Projeto e/ou o Empréstimo e/ou membros dos órgãos de administração do Beneficiário Final: o Mutuário (incluindo a Agência de Execução) e o Beneficiário Final comprometem-se a adotar, num prazo razoável, medidas adequadas em relação a qualquer representante com poderes de controlo e/ou de decisão sobre o Projeto e/ou o Empréstimo do Mutuário (incluindo a Agência de Execução), ou a qualquer membro dos órgãos de administração do Beneficiário Final que:
  - (i) seja qualificado como Pessoa Sancionada; ou
  - (ii) tenha sido condenado por sentença judicial final e irrecorrível por uma Conduta Proibida adotada no exercício das suas funções;
 a fim de assegurar que esse representante com poderes de controlo e/ou de decisão sobre o Projeto e/ou o Empréstimo do Mutuário (incluindo a Agência de Execução) ou qualquer membro dos órgãos de administração do Beneficiário Final seja suspenso, demitido/exonerado ou, em qualquer caso, excluído de qualquer atividade desenvolvida pelo Mutuário (incluindo a Agência de Execução) ou pelo Beneficiário Final em relação ao Projeto e/ou ao Empréstimo.

## 6.13 Declaracões Gerais e Garantias

O Mutuário e o Beneficiário Final declaram e garantem ao Banco que:

- a) Têm poderes para executar, desempenhar e cumprir as obrigações emergentes do presente Contrato e foram tomadas todas as medidas necessárias para autorizar a execução, o desempenho e o cumprimento de tais obrigações;
- b) Do presente Contrato resultam para si obrigações legalmente válidas, vinculativas e exequíveis;
- c) A execução, o desempenho e o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato e o cumprimento das disposições do mesmo não acarretam nem **acarretarão a violação** de ou conflito com:
  - (i) qualquer lei, regra, regulamento, decisão judicial ou licença a que estejam sujeitos;
  - (ii) qualquer acordo ou outro instrumento com caráter vinculativo, que possa previsivelmente afetar de forma negativa a sua capacidade para cumprir as obrigações emergentes do presente Contrato;
- d) Não ocorreu qualquer Alteração Adversa Significativa desde 12 de outubro de 2016;
- e) Não ocorreu, nem subsiste, qualquer Caso de Incumprimento que não tenha sido sanado;
- f) Tanto quanto é do seu conhecimento, não foi instaurado contra si nem se encontra pendente ou iminente qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo ou qualquer investigação perante um tribunal judicial ou arbitral ou outra autoridade, que tenha resultado ou que, se o seu desfecho for

- desfavorável, seja susceptível de resultar numa Alteração Adversa Significativa, nem foi contra si proferida uma setença que ainda não tenha sido executada;
- g) Obtiveram todas as Autorizações necessárias para efeitos do presente Contrato e para assegurar o lícito cumprimento das obrigações dele resultantes, e que o Projeto e todas essas Autorizações estão plenamente em vigor e possuem força probatória;
- h) As obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário ao abrigo do presente Contrato são graduadas, pelo menos, *pari passu* com todas as outras obrigações de pagamento, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, assumidas ao abrigo de qualquer um dos seus instrumentos de dívida, exceto obrigações privilegiadas por força da lei aplicável às sociedades comerciais em geral;
- i) Ccumprem o disposto no artigo 6.05(e) e, tanto quanto é do seu conhecimento (tendo procedido às devidas averiguações), não foi apresentada nem está iminente qualquer reclamação ambiental ou social que não tenha sido anteriormente comunicada ao Banco;
- j) Cumprem todos os compromissos assumidos ao abrigo do presente artigo 6.º;
- k) Não foram acordadas quaisquer cláusulas sobre a deterioração da notação do risco ou estabelecidos acordos financeiros com qualquer outro credor do Mutuário;
- l) Tanto quanto é do seu conhecimento, os fundos investidos no Projeto não são de origem ilícita, nomeadamente não são produto de Branqueamento de Capitais nem estão associados ao Financiamento do Terrorismo;
- m) Não adotaram nem adotarão qualquer Conduta Proibida no âmbito do Projeto ou de qualquer operação contemplada pelo Contrato nem desenvolverão qualquer atividade ilegal relacionada com o Financiamento do Terrorismo ou o Branqueamento de Capitais; esta declaração é igualmente válida para os seus representantes oficiais e para qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou sob o seu controlo;
- n) o Projeto (incluindo, designadamente, a negociação, adjudicação e execução de contratos financiados ou a financiar pelo Empréstimo) não envolveu nem deu origem a qualquer Conduta Proibida.

As declarações e garantias descritas nas alíneas anteriores manter-se-ão em vigor após a execução do presente Contrato e, excetuando a declaração constante da alínea d), considerar-se-ão reiteradas em cada Pedido de Desembolso, Data de Desembolso e em cada Data de Pagamento.

### **Artigo 7.º** **Garantia**

Os compromissos assumidos no presente artigo 7.º manter-se-ão em vigor desde a data do presente Contrato até ao integral pagamento de todos os montantes devidos ao abrigo do mesmo ou enquanto o Crédito estiver em vigor.

#### **7.01 Graduação *pari passu***

O Mutuário assegurará que as obrigações de pagamento por ele assumidas ao abrigo do presente Contrato são e serão graduadas, pelo menos, *pari passu* com todas as outras obrigações de pagamento, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, assumidas ao abrigo de qualquer um dos seus Instrumentos de Dívida.

Em especial, se o Banco exigir o reembolso, ao abrigo do artigo 10.01, ou se ocorrer e subsistir um caso ou potencial Caso de Incumprimento relativo a qualquer Instrumento de Dívida não garantida e não subordinada do Mutuário ou de qualquer um dos seus departamentos ou organismos, o Mutuário não efetuará (nem autorizará) qualquer pagamento em relação a esse outro Instrumento de Dívida (quer seja um pagamento regular ou pontual) sem simultaneamente pagar, ou depositar numa conta especial para efeitos de pagamento na data de pagamento seguinte, um montante correspondente à proporção da dívida ainda não liquidada ao abrigo do presente Contrato equivalente à proporção que o pagamento relativo ao referido Instrumento de Dívida representa em relação ao montante total em dívida ao abrigo do mesmo. Para este efeito, não serão tomados em consideração os pagamentos de um Instrumento de Dívida efetuados com o produto da emissão de outro instrumento subscrito essencialmente pelos credores do Instrumento de Dívida.

No presente Contrato, entende-se por «**Instrumento de Dívida**», (a) um instrumento (incluindo um recibo ou extrato de conta) que comprove ou constitua uma obrigação de reembolso de um empréstimo, depósito, adiantamento ou crédito semelhante (incluindo, por exemplo, o crédito concedido ao abrigo de um

contrato de refinanciamento ou de reescalonamento da dívida), (b) um débito titulado por uma obrigação, garantida ou não garantida, ou por um título de dívida semelhante, ou (c) uma garantia prestada pelo Mutuário em relação a uma obrigação assumida por um terceiro.

### 7.02 Garantia adicional

Caso o Mutuário preste a favor de um terceiro uma garantia para o cumprimento de qualquer Instrumento de Dívida ou lhe conceda qualquer direito de preferência ou privilégio respeitante ao mesmo, o Mutuário prestará ao Banco, se este assim o exigir, uma garantia equivalente para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato ou concederá ao Banco um direito de preferência ou privilégio equivalente.

### 7.03 Inclusão de outras cláusulas

Se o Mutuário celebrar com outro credor financeiro a médio ou a longo prazo um contrato de financiamento que contemple uma cláusula relativa à deterioração da notação do risco, uma cláusula de incumprimento cruzado e/ou uma cláusula *pari passu* que não esteja prevista no presente Contrato ou que seja mais favorável ao credor financeiro em causa do que as correspondentes disposições do presente Contrato, o Mutuário informará o Banco prontamente do facto e, a pedido deste, assinará imediatamente uma adenda ao presente Contrato a fim de estipular uma disposição equivalente a favor do Banco.

## Artigo 8.º

### Informações e visitas

#### 8.01 Informações relativas ao Projeto

O Mutuário compromete-se a praticar ou a providenciar para que o Beneficiário Final pratique os seguintes atos:

(a) fornecer ao Banco:

- (i) as informações com o conteúdo, sob a forma e nas datas que constam do anexo A.2 ou em conformidade com o que venha a ser acordado pelas partes;
- (ii) um exemplar de todos os relatórios e estudos finais elaborados no âmbito das componentes 1 e 2 da Descrição Técnica; e
- (iii) qualquer outra informação ou documento relativo ao financiamento, à contratação, à execução, à exploração do Projeto e aos aspetos ambientais ou sociais com ele relacionados que o Banco possa razoavelmente solicitar num prazo razoável;

sendo que, sempre que esses documentos e informações não sejam atempadamente fornecidos ao Banco e essa omissão não seja sanada pelo Mutuário e/ou pelo Beneficiário Final num prazo razoável fixado, por escrito, pelo Banco, este poderá colmatar essa lacuna, na medida do possível, e a expensas do Mutuário, recorrendo aos seus próprios funcionários, a consultores externos ou a quaisquer outros terceiros, a quem o Mutuário se obriga a prestar toda a assistência necessária para o efeito;

(b) Submeter de imediato à aprovação do Banco qualquer modificação relevante do Projeto, tendo em conta as informações enviadas ao Banco antes da celebração do presente Contrato, nomeadamente no que concerne ao preço, conceção, planos gerais, calendarização ou ao plano de despesas ou financiamento do Projeto;

(c) Informar prontamente o Banco de:

- (i) qualquer ação instaurada ou protesto, objeção ou reclamação legítima apresentada por qualquer terceiro ao Mutuário ou ao Beneficiário Final, ou qualquer Reclamação Ambiental ou Social relevante que saiba ter sido apresentada, ou que esteja pendente ou iminente, contra o Mutuário ou contra o Beneficiário Final;
- (ii) qualquer facto ou acontecimento de que o Mutuário tenha conhecimento, suscetível de prejudicar ou afetar de forma substancial as condições de execução ou exploração do Projeto;
- (iii) qualquer caso de não cumprimento, pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final, de uma Norma Ambiental e Social;
- (iv) qualquer suspensão, revogação ou modificação de uma Autorização Ambiental ou Social;

- (v) uma denúncia ou alegação genuína sobre uma conduta proibida relacionada com o Projeto;
  - (vi) qualquer facto ou informação de que tenha conhecimento que confirme ou gere suspeitas razoáveis (a) da ocorrência de uma conduta proibida no âmbito do Projeto, ou (b) da origem ilícita de fundos investidos no capital social do Beneficiário Final ou no Projeto;
- e a comunicar as medidas a adotar nesses casos.

- (d) Fornecer ao Banco, se tal lhe for solicitado:

- (i) um certificado emitido pelas suas seguradoras, que ateste o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.05(c);
- (ii) anualmente, uma lista das apólices em vigor para os bens seguros que fazem parte do Projeto, juntamente com a confirmação do pagamento dos prémios aplicáveis; e
- (iii) cópias autênticas dos contratos financiados com o produto do Empréstimo e comprovativos das despesas relativas a desembolsos.

## 8.02 Informações relativas ao Mutuário e ao Beneficiário Final

A.

O Beneficiário Final fornecerá ao Banco (e o Mutuário assegurará que Beneficiário Final forneça ao Banco):

- (i) logo que estiverem disponíveis e, em qualquer caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do final de cada exercício financeiro, os respetivos relatórios de atividades, relatório anual consolidado e não consolidado auditado, balanço, demonstração de resultados e relatório de auditoria referentes a esse exercício financeiro;
- (ii) oportunamente, outras informações sobre a situação financeira geral do Beneficiário Final que o Banco solicite, em termos razoáveis, ou os comprovativos do cumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do artigo 6.º que o Banco considere necessários;

B.

O Mutuário informará imediatamente o Banco de:

- (i) qualquer alteração relevante aos estatutos ou à estrutura acionista do Beneficiário Final e de qualquer alteração na detenção do capital social do Beneficiário Final igual ou superior a 5 % que ocorra após a data do presente Contrato;
- (ii) qualquer facto que o obrigue ao reembolso antecipado de qualquer dívida financeira ou de qualquer financiamento da União Europeia;
- (iii) qualquer acontecimento ou decisão que constitua ou possa resultar num Caso de Reembolso Antecipado;
- (iv) qualquer intenção da sua parte de constituir uma garantia sobre quaisquer dos seus ativos a favor de um terceiro;
- (v) qualquer intenção da sua parte de renunciar à propriedade de uma componente substancial do Projeto;
- (vi) qualquer facto ou acontecimento razoavelmente suscetível de impedir o cabal cumprimento das obrigações do Mutuário ou do Beneficiário Final emergentes do presente Contrato;
- (vii) uma ocorrência efetiva, iminente ou previsível de qualquer acontecimento enumerado no artigo 10.01;
- (viii) qualquer facto ou acontecimento que resulte na qualificação como Pessoa Sancionada de qualquer representante com poderes de controlo e/ou de decisão sobre o Projeto e/ou o Empréstimo do Mutuário (incluindo a Agência de Execução) ou qualquer membro dos órgãos de administração do Beneficiário Final;
- (ix) dentro dos limites permitidos por lei, qualquer processo judicial ou arbitral, procedimento administrativo ou inquérito perante um tribunal, um órgão administrativo ou autoridade pública semelhante, que, tanto quanto for do seu conhecimento, tenha sido iniciado, esteja iminente ou pendente contra o Mutuário (incluindo a Agência de Execução) ou o Beneficiário Final ou qualquer representante com poderes de controlo e/ou de decisão sobre o Projeto e/ou o Empréstimo do Mutuário (incluindo a Agência de Execução) ou qualquer membro dos órgãos de administração do Beneficiário Final, relacionados com a adoção de uma Conduta Proibida respeitante ao Empréstimo ou ao Projeto;

- (x) qualquer medida adotada pelo Mutuário (incluindo a Agência de Execução) ou pelo Beneficiário Final nos termos do artigo 6.12(c) do presente Contrato;
- (xi) e assegurará que o Beneficiário Final informe imediatamente o Banco de qualquer facto ou suspeita de que os fundos investidos no Projeto são de origem ilícita, nomeadamente que são produto de Branqueamento de Capitais ou que estão associados ao Financiamento do Terrorismo;
- (xii) qualquer processo judicial ou arbitral, procedimento administrativo ou inquérito que tenha sido iniciado, esteja iminente ou pendente e que, caso o seu desfecho seja desfavorável, possa resultar numa Alteração Adversa Significativa.

### 8.03 Visitas, direitos de acesso e investigação

- a) Quando tal for exigido pelas disposições aplicáveis do direito da União Europeia, o Mutuário e o Beneficiário Final permitirão que as pessoas designadas pelo Banco, assim como as pessoas designadas por outras instituições ou organismos da União Europeia:
  - (i) visitem os locais, instalações e obras do Projeto e procedam às inspeções que considerarem convenientes para os efeitos relacionados com o presente Contrato e com o financiamento do Projeto;
  - (ii) falem com representantes do Mutuário e/ou do Beneficiário Final, e não colocarão entraves ao contacto com qualquer outra pessoa envolvida no Projeto ou por ele afetada; e
  - (iii) examinem os livros e registos contabilísticos do Mutuário e/ou do Beneficiário Final no que respeita à execução do Projeto e que tirem fotocópias de documentos com ele relacionados dentro dos limites permitidos por lei;
- b) O Mutuário e o Beneficiário Final facilitarão as investigações lançadas pelo Banco ou por quaisquer outras instituições ou organismos competentes da União Europeia na sequência de alegações ou suspeitas de ocorrência de uma Conduta Proibida e prestarão ao Banco (ou assegurarão que lhe seja prestada) toda a assistência necessária para os efeitos descritos no presente artigo.
- c) O Mutuário e o Beneficiário Final reconhecem que o Banco poderá estar obrigado a divulgar informações sobre o Mutuário e o Projeto a qualquer instituição ou organismo competente da União Europeia, em conformidade com as disposições aplicáveis do direito da União Europeia.

## Artigo 9.º

### Encargos e despesas

#### 9.01 Impostos, direitos e comissões

O Mutuário suportará todos os impostos, direitos, comissões e qualquer outro tipo de encargos, incluindo imposto de selo e emolumentos, emergentes da celebração ou execução do presente Contrato ou de qualquer documento com ele relacionado, bem como da constituição, registo ou execução de qualquer garantia do Empréstimo, na medida aplicável.

O Mutuário pagará o capital, juros, indemnizações e outros montantes devidos ao abrigo do presente Contrato sem deduzir quaisquer encargos impostos a nível nacional ou local; porém, se o Mutuário estiver obrigado a efetuar tais deduções, fará acrescer ao montante devido ao Banco a quantia necessária para que, uma vez efetuada a dedução, o montante líquido por este recebido corresponda ao montante devido.

#### 9.02 Outros encargos

O Mutuário suportará todos os encargos e despesas, designadamente honorários e despesas cambiais e bancárias, incorridos em virtude da preparação, celebração, cumprimento, execução coerciva e cessação do presente Contrato ou de qualquer documento com este relacionado, bem como de qualquer alteração, aditamento ou renúncia respeitante ao presente Contrato ou a qualquer documento com este relacionado, ou em virtude da constituição, modificação, gestão, execução coerciva ou acionamento de quaisquer garantias relativas ao Empréstimo.

#### 9.03 Encargos acrescidos, indemnização e compensação

- (a) O Mutuário pagará ao Banco quaisquer quantias ou despesas incorridas ou suportadas pelo Banco em consequência da aprovação ou da alteração (incluindo uma alteração na interpretação ou na aplicação) de qualquer lei ou regulamento ou da forma de cumprimento de qualquer lei ou regulamento, ocorrida após a data da assinatura do presente Contrato, nos termos ou na sequência da qual: (i) o Banco tenha de incorrer em custos adicionais para financiar ou cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato; ou (ii) qualquer

montante devido ao Banco ao abrigo do presente Contrato ou o rendimento financeiro resultante da concessão do Crédito ou do Empréstimo pelo Banco ao Mutuário sejam reduzidos ou suprimidos.

- (b) Sem prejuízo de outros direitos que assistam ao Banco ao abrigo do presente Contrato ou de qualquer lei aplicável, o Mutuário indemnizará e exonerará o Banco da responsabilidade por quaisquer danos ocorridos em virtude de um pagamento ou cumprimento parcial realizado em termos distintos dos expressamente previstos no presente Contrato.
- (c) O Banco poderá compensar qualquer obrigação do Mutuário, que se tenha vencido ao abrigo do presente Contrato (na medida em que o Banco seja credor dessa obrigação), com qualquer obrigação (vencida ou não) do Banco perante o Mutuário, independentemente do local de pagamento, local de registo ou moeda de qualquer dessas obrigações. Se as obrigações estiverem denominadas em moedas diferentes, o Banco poderá, no âmbito das suas operações correntes, converter qualquer das obrigações de acordo com uma taxa de câmbio aplicada pelo mercado para efeitos de compensação. Se qualquer das obrigações for ilíquida ou indeterminada, o Banco poderá calcular o montante da referida obrigação de acordo com as regras da boa-fé para efeitos da referida compensação.

**Artigo 10.<sup>º</sup>  
Casos de incumprimento**

**10.01 Direito de exigir o reembolso**

O Mutuário reembolsará imediatamente a totalidade ou parte do Empréstimo (conforme solicitado pelo Banco), juntamente com os juros vencidos e todos os outros montantes vencidos e em dívida ao abrigo do presente Contrato, após interpelação escrita do Banco, em conformidade com as disposições que se seguem.

**10.01A Exigibilidade imediata**

O Banco poderá exigir o reembolso imediato se:

- (a) o Mutuário não pagar, na respetiva data de vencimento, qualquer montante devido nos termos do presente Contrato, no local e na moeda em que tal quantia deva ser paga, salvo se (i) a falta de pagamento for devida a uma falha administrativa ou técnica ou a um Caso de Perturbação e (ii) o pagamento for efetuado no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respetiva data de vencimento;
- (b) qualquer informação ou documento fornecido ao Banco pelo Mutuário ou em seu nome, ou qualquer declaração ou garantia prestada ou que se considere prestada pelo Mutuário no presente Contrato ou nos termos deste, se revelar, em qualquer aspeto importante, incorreto, incompleto ou suscetível de induzir em erro;
- (c) na sequência do incumprimento pelo Mutuário de qualquer empréstimo, ou de qualquer obrigação emergente de uma operação financeira, diferente do Empréstimo:
  - (i) ao Mutuário for exigido ou puder ser exigido ou se, decorrido o período de carência eventualmente estabelecido no contrato, lhe for exigido ou puder ser exigido o reembolso antecipado, a liquidação, a compensação (*close-out*) ou a rescisão desse empréstimo ou obrigação antes da respetiva data de vencimento; ou
  - (ii) for cancelado ou suspenso qualquer compromisso financeiro relativo a esse empréstimo ou obrigação;
- (d) o Mutuário não tiver capacidade para cumprir as suas obrigações na respetiva data de vencimento, suspender o pagamento das suas dívidas, ou celebrar ou procurar celebrar um acordo com os seus credores;
- (e) for iniciada qualquer ação corporativa, processo judicial ou outro procedimento relativo a uma suspensão de pagamentos, moratória, dissolução, nomeação de um administrador no contexto de um processo de insolvência ou saneamento (quer mediante acordo voluntário, concordata ou por outro meio), ou se for proferido um despacho ou aprovada uma deliberação válida que determine a liquidação do Beneficiário Final, ou se o Beneficiário Final tomar medidas que visem uma redução substancial do seu capital, for declarado insolvente ou cessar ou decidir cessar o exercício da totalidade ou de uma parte substancial das suas atividades;
- (f) um credor privilegiado tomar posse de qualquer parte do negócio ou dos ativos do Beneficiário Final ou de quaisquer bens que façam parte do Projeto, ou se for nomeado um liquidatário, administrador de insolvência ou entidade semelhante, seja por um tribunal competente, por uma autoridade administrativa competente ou por qualquer outra entidade, em relação aos referidos negócios, ativos ou bens;

- (g) o Mutuário ou o Beneficiário Final não cumprirem as obrigações que para eles decorrem de qualquer outro empréstimo concedido pelo Banco ou instrumento financeiro acordado com o Banco;
- (h) o Mutuário ou o Beneficiário Final não cumprirem as obrigações que para eles decorrem de qualquer outro empréstimo que lhes tenha sido concedido com recurso a fundos do Banco ou da União Europeia;
- (i) os bens do Mutuário ou do Beneficiário Final ou quaisquer bens que façam parte do Projeto forem objeto de arresto, execução, penhora ou outro processo semelhante, e se as dívidas em causa não forem objeto de quitação ou o processo não for suspenso no prazo de 14 (catorze) dias;
- (j) ocorrer uma Alteração Adversa Significativa, tendo por referência a situação em que se encontrava o Mutuário ou o Beneficiário Final à data do presente Contrato; ou
- (k) for ou passar a ser ilegal o cumprimento de qualquer uma das obrigações que para o Mutuário ou o Beneficiário decorrem do presente Contrato, se este não produzir os efeitos pretendidos nos termos das suas cláusulas ou se o Mutuário ou o Beneficiário Final alegarem que não produz os efeitos pretendidos nos termos das suas cláusulas.

#### **10.01 B Exigibilidade após interpelação**

O Banco poderá exigir igualmente o reembolso se:

- (a) o Mutuário ou o Beneficiário Final não cumprirem qualquer uma das outras obrigações estabelecidas no presente Contrato, para além das referidas no artigo 1.001A; ou
- (b) algum facto relacionado com o Mutuário ou o Projeto mencionado no Preâmbulo do presente Contrato sofrer uma alteração substancial e não for reposta, no essencial, a situação original, caso a alteração prejudique os interesses do Banco na sua qualidade de credor do Mutuário ou afete negativamente a execução ou a exploração do Projeto, salvo se o não cumprimento ou a circunstância que lhe deu origem for suscetível de ser sanado e for efetivamente sanado num prazo razoável indicado na interpelação dirigida pelo Banco ao Mutuário.

#### **10.02 Outros casos de exigibilidade**

O disposto no artigo 10.01 não prejudica o direito do Banco de exigir o reembolso antecipado do Empréstimo sempre que a lei o permita.

#### **10.03 Indemnização**

Caso seja exigido o reembolso antecipado de uma parcela, nos termos do artigo 10.01, o Mutuário pagará ao Banco o montante exigido, juntamente com a Indemnização por Reembolso Antecipado respeitante a qualquer montante do capital em dívida objeto de reembolso antecipado. A Indemnização por Reembolso Antecipado vencer-se-á na data de pagamento indicada pelo Banco na sua interpelação e será calculada com base no pressuposto de que o reembolso antecipado terá lugar nessa data.

Os montantes devidos pelo Mutuário nos termos do disposto no presente artigo 10.03 deverão ser pagos na data de reembolso antecipado indicada na interpelação do Banco.

#### **10.04 Não renúncia a direitos**

O facto de o Banco não exercer ou de exercer tardivamente ou de forma isolada ou parcial qualquer dos direitos que lhe assistem ao abrigo do presente Contrato não será interpretado como uma renúncia ao direito em questão. Os direitos previstos no presente Contrato não prejudicam os direitos previstos na lei.

### **Artigo 11.<sup>º</sup> Lei aplicável e foro, disposições diversas**

#### **11.01 Lei aplicável**

O presente Contrato e as obrigações extracontratuais dele emergentes ou com ele relacionadas reger-se-ão pelo direito inglês.

#### **11.02 Foro**

- (a) Qualquer litígio (Litígio) emergente do presente Contrato ou com ele relacionado (incluindo litígios relacionados com a existência, validade ou cessação do presente Contrato ou com as consequências da sua nulidade) ou qualquer obrigação extracontratual emergente do presente Contrato ou com ele relacionada serão decididos, a molo definitivo, mediante arbitragem, de acordo com o Regulamento do Tribunal Internacional de Arbitragem de Londres, que se considera incorporado por remissão na presente cláusula.

O tribunal será constituído por três árbitros.

A sede da arbitragem será em Londres, no Reino Unido.

No processo de arbitragem será utilizada a língua inglesa.

- (b) As partes no presente Contrato renunciam à imunidade jurisdicional perante estes tribunais, bem como ao direito de contestar a sua competência. As decisões proferidas pelos tribunais nos termos do presente artigo serão definitivas e vincularão cada uma das partes sem restrições ou reservas.

#### **11.03 Representante para notificações**

Sem prejuízo de qualquer outra forma de notificação admissível nos termos da legislação aplicável, o Mutuário e o Beneficiário Final nomeiam, a título irrevogável, a The Law Debenture Corporation Services Ltd, atualmente com endereço em 5<sup>th</sup> Floor, 100 Wood Street, London EC2V 7EX, Inglaterra, como seu representante para notificações, autorizando-a a aceitar, em seu nome, qualquer citação, notificação, despacho, acórdão ou outro ato processual. O Mutuário e o Beneficiário reconhecem que o facto de um representante para notificações não os notificar do ato não determinará a sua invalidade.

O Banco nomeia a The Securities Management Trust Limited, com sede em 8, Lothbury, London EC2R 7HH, Inglaterra, como seu representante para efeitos de aceitação de citações e notificações judiciais.

#### **11.04 Local de cumprimento**

Salvo acordo expresso escrito do Banco em sentido contrário, o local de cumprimento do presente Contrato será a sede do Banco.

#### **11.05 Prova dos montantes em dívida**

No contexto de qualquer ação judicial emergente do presente Contrato, o certificado do Banco quanto ao montante ou à taxa que lhe são devidos nos termos do presente Contrato constituirá, salvo erro manifesto, prova *prima facie* desse montante ou taxa.

#### **11.06 Direitos de terceiros**

Uma pessoa que não seja parte no presente Contrato não tem legitimidade, nos termos da Lei relativa aos contratos (direitos de terceiros), de 1999 [*Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999*], para exigir o cumprimento ou usufruir dos benefícios conferidos por qualquer cláusula do presente Contrato.

#### **11.07 Acordo completo**

O presente Contrato constitui o acordo completo entre o Banco, o Mutuário e o Beneficiário Final em relação à concessão do Crédito, substituindo qualquer acordo anterior, expresso ou tácito, sobre o mesmo assunto.

#### **11.08 Invalidade**

Se, em qualquer momento, uma cláusula do presente Contrato for ou passar a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível, ou se o presente Contrato for ou passar a ser considerado ineficaz de acordo com as leis de qualquer jurisdição, esse facto não afetará:

- (a) a legalidade, validade ou exequibilidade de qualquer outra cláusula do presente Contrato nem a eficácia de qualquer outro aspeto do presente Contrato nessa jurisdição; ou  
(b) a legalidade, validade ou exequibilidade dessa ou de qualquer outra cláusula do presente Contrato nem a eficácia do presente Contrato noutras jurisdições, de acordo com as leis vigentes nas mesmas.

#### **11.09 Alterações**

As alterações ao presente Contrato serão efetuadas por escrito e assinadas pelas partes.

#### **11.10 Exemplares**

#### **11.11 Língua inglesa**

O presente Contrato foi negociado e celebrado pelas partes em língua inglesa. Em caso de tradução do presente Contrato por questões de conveniência ou para outro fim, prevalecerão as disposições da versão inglesa.

**Artigo12.º**  
**Cláusulas finais**

**12.01 Notificações entre as partes**

As notificações e outras comunicações efetuadas entre as partes ao abrigo do presente Contrato serão enviadas para o endereço ou para o número de fax abaixo indicado ou para outro endereço ou número de fax que uma parte tenha previamente comunicado à outra por escrito:

Banco  
A/c Head of Africa - Public Sector, global Partners 2100  
Boulevard Konrad Adenauer  
L-2950 Luxembourg  
Telefax n.º: +352437964998

Mutuário  
A/c Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul  
Largo das Alfândegas  
Caixa Postal 168 - São Tomé  
São Tomé e Príncipe  
Telefax n.º: +2392222182

Salvo indicação em contrário, por escrito, do Mutuário ao Banco, o responsável pelos contactos com o Banco para efeitos dos artigos 6.12 e 8.03 será o chefe do serviço de auditoria interna do Mutuário.

Beneficiário Final  
(apenas para comunicações  
relevantes para o Beneficiário Final)  
A/C Empresa de Água e Electricidade  
Avenida Água-Grande  
Caixa Postal 46 - São Tomé  
São Tomé e Príncipe  
Telefax n.º: +2392222488

Salvo indicação em contrário, por escrito, do Beneficiário Final ao Banco, o responsável pelos contactos com o Banco para efeitos dos artigos 6.12 e 8.03 será o chefe do serviço de auditoria interna do Beneficiário Final.

**12.02 Forma das notificações**

Todas as notificações e comunicações ao abrigo do presente Contrato serão efetuadas por escrito. As notificações e outras comunicações para as quais sejam estabelecidos prazos fixos no presente Contrato, ou nas quais se fixem prazos a cumprir pelo seu destinatário, poderão ser efetuadas por mão própria, carta registada ou telefax. Essas notificações e comunicações considerar-se-ão recebidas pela outra parte na data da entrega, no caso de envio por mão própria ou por carta registada, ou na data indicada na respetiva confirmação de transmissão, no caso de envio por telefax.

As restantes notificações e comunicações poderão ser efetuadas por mão própria, carta registada, telefax ou, desde que expressamente acordado pelas partes por escrito, por correio eletrónico ou qualquer outra forma de comunicação eletrónica.

Sem que tal afete a validade de qualquer notificação efetuada por telefax nos termos do disposto nos parágrafos anteriores, todas as comunicações efetuadas por aquele meio deverão ser confirmadas por carta enviada para a parte em causa, o mais tardar, no dia útil imediatamente seguinte.

Sempre que solicitado pelo Banco, as notificações emitidas pelo Mutuário nos termos de uma disposição do presente Contrato serão acompanhadas de prova bastante dos poderes da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar essas notificações em representação do Mutuário e de um espécime autenticado da(s) respetiva(s) assinatura(s).

### 12.03 Preâmbulo e anexos

Constituem parte integrante do presente Contrato o respetivo preâmbulo e os seguintes anexos:

Anexo A	Especificações do Projeto e Relatórios
Anexo B	Definição da EURIBOR
Anexo C	Modelos para o Mutuário
Anexo D	Condições Prévias e Declarações do Mutuário

EM FÉ DO QUE as partes assinaram o presente Contrato em 4 (quatro) originais, em língua inglesa, e rubricaram cada página do mesmo.

Luxemburgo, 28 de Dezembro de 2016.

Em representação da República Democrática de São Tomé e Príncipe  
 Américo d'Oliveira dos Ramos  
 Ministro das Finanças,  
 Comércio e Economia Azul

Em representação do Banco Europeu de Investimento  
 Robert Schofield  
 Chefe de Divisão  
 Carl-Adam Johansson  
 Advogado

Em representação da Empresa de Água e Electricidade  
 Mário de Sousa  
 Diretor -Geral

### Anexo A

#### Especificações do Projeto e Relatórios

##### A.1 Descrição Técnica

##### Objeto e localização

O Projeto visa aumentar a capacidade renovável, reduzindo a importação de combustíveis e as perdas na rede, melhorando simultaneamente a segurança global do sistema e do fornecimento.

O Projeto localiza-se na ilha de São Tomé.

##### Descrição

O Projeto é constituído por quatro componentes.

##### Componente 1: Apoio à reforma institucional e planificação do setor

###### (a) Subcomponente 1.1: Reforço da agência reguladora do setor da energia (BM)

Financiar o trabalho de especialistas internacionais para reforçar a AGER (Autoridade Geral de Regulação do setor da energia), organizar a função da regulação, formar o pessoal recém-nomeado e preparar os procedimentos para a interação entre os stakeholders do setor.

###### (b) Subcomponente 1.2: Desenvolvimento de um plano integrado de custo mínimo para o desenvolvimento do setor da energia (BM)

Este plano integrado de custo mínimo para o desenvolvimento do setor da energia (*Least Cost Power Development Plan*, LCPDP) consistirá na identificação do conjunto ideal de projetos futuros e em curso e dos correspondentes calendários, a fim de aumentar a capacidade de geração e alargar a rede de transmissão ao longo de um período de 20 anos.

###### (c) Subcomponente 1.3: Previsão da procura de eletricidade (BM)

Este estudo analisará e determinará a previsão de crescimento anual da carga do sistema de energia da EMAE.

**(d) Subcomponente 1.4: Estudo das tarifas (BM)**

Este estudo emitirá recomendações sobre a estrutura e o nível das tarifas para um período de cinco anos, a fim de criar condições para que a EMAE recupere os custos incorridos e obtenha uma taxa de retorno razoável.

**Componente 2: Fortalecimento do desempenho operacional e da governação da EMAE**

**(a) Subcomponente 2.1: Instalação de um novo Sistema de Gestão da Informação (SGI) no seio da EMAE (BM)**

Aquisição e instalação do SGI para melhorar a eficiência, a transparência e a responsabilização no desenvolvimento de processos e atividades em todas as áreas de negócio. Inclui a operação e manutenção (O&M) de ativos para o fornecimento de eletricidade, o tratamento das reclamações dos clientes, funções comerciais e a gestão dos recursos da empresa.

**(b) Subcomponente 2.2: Elaboração de um Plano de Melhoria da Gestão (PMG) para a EMAE (BM)**

Deverá ser concebido com o apoio do projeto e implementado num prazo de três anos; visa fornecer orientações para reunir uma equipa de gestão que coloque a EMAE numa rota de sustentabilidade.

**(c) Subcomponente 2.3: Primeira fase do Programa de Proteção das Receitas (PPR) - contadores para grandes clientes (BEI)**

Redução de perdas não técnicas através do registo e controlo remotos do consumo de grandes clientes, substituindo contadores velhos por novos contadores inteligentes pós-pagamento. A fase inicial visará 3 000 clientes.

**(d) Subcomponente 2.4: Instalação de contadores estatísticos (BEI)**

Instalação de cerca de 170 contadores estatísticos, monitorizados remotamente a partir de diferentes linhas de alimentação da rede para identificar as perdas exatas em diferentes partes da rede.

**(e) Subcomponente 2.5: Segunda fase do PPR – substituição dos restantes contadores (BEI)**

A instalação/substituição de sistemas de medição do consumo e dispositivos de leitura remota para cerca de 16 000 clientes (ligação monofásica) e instalação de cerca de 2 000 contadores para grandes clientes ainda não servidos.

**(f) Subcomponente 2.6: Campanha de sensibilização da comunidade orientada para as questões do género (BM)**

Como parte de uma abordagem «branda» às perdas comerciais, esta subcomponente desenvolverá uma campanha de sensibilização da comunidade para a perspetiva do género, que procurará sensibilizar tanto homens como mulheres ao nível doméstico. Concretamente, serão contratados grupos de mulheres, que receberão formação como agentes de sensibilização.

**Componente 3: Aumento da fiabilidade da geração, do transporte e da distribuição de eletricidade**

**(a) Subcomponente 3.1: Reabilitação e expansão da central hidroelétrica do Contador e programa de apoio à O&M (BM)**

Reabilitação da central para atingir uma capacidade instalada de 2,2 MW. Estudos de otimização analisarão a potencial expansão da capacidade instalada da central para 4 MW no total. As obras de construção civil compreenderão obras de reabilitação da câmara de carga de água, do canal e do túnel, e equipamentos mecânicos e elétricos serão substituídos para atingir uma capacidade instalada final ótima. O sistema será concebido para operar como uma unidade de pico, com a criação de uma capacidade de armazenamento diária adicional sob a forma de um tanque de água de betão, se necessário. O programa de apoio à O&M irá garantir a sustentabilidade técnica da central reabilitada mediante o financiamento da aquisição e armazenagem de peças de reposição, bem como a formação do pessoal da EMAE numa fase muito inicial. Esta componente abrangerá igualmente aspectos de engenharia (projeto e fiscalização das obras) e a elaboração de documentos de salvaguarda.

**(b) Subcomponente 3.2: Reabilitação de componentes-chave da linha de evacuação de média tensão do Contador (BM)**

Investimento prioritário na rede de energia elétrica para garantir uma maior fiabilidade da linha de evacuação de 30 kV do Contador. Incluirá a instalação de cerca de 19 religadores/isoladores de MT e a reabilitação de duas estações de comutação. Esta componente abrangerá igualmente aspectos de engenharia (projeto e fiscalização das obras) e a elaboração de documentos de salvaguarda.

**(c) Subcomponente 3.3: Reabilitação da rede de baixa tensão (BT) (BEI)**

Reabilitação de troços da rede de BT, que se encontra num estado muito deficiente. Contemplará a

substituição de cerca de 2 200 postes e a instalação de cabos aéreos tipo torçada (cabos ABC) numa extensão de cerca de 100 km e a instalação de cerca de 50 postos de transformação montados em

postes (200 kVA, 30-6/0,4 kV), incluindo painéis de distribuição e isoladores de MT com equipamento de comunicação.

**Componente 4: Apoio à execução do Projeto (BM)**

Apoio à execução do Projeto, incluindo formação à agência de execução, a AFAP, sobre contratação e obrigações financeiras. Será prestada formação técnica, em especial sobre questões de O&M, aos técnicos da EMAE responsáveis pela supervisão da execução do Projeto

## Calendário

As restantes operações de preparação do Projeto deverão demorar mais de um ano, de meados de 2016 até ao final de 2017. Os fornecimentos e as obras deverão prolongar-se por mais quatro anos, estando a conclusão plena agendada para o final de 2021.

## Quadro dos custos de investimento (quadro A1)

## A.2. Informações sobre o Projeto a enviar ao Banco e Método de Comunicação

## 1. Envio de informações: designação da pessoa responsável

Deverão ser enviadas ao Banco as informações a seguir indicadas, sob a responsabilidade de:

	<u>Contacto financeiro</u>	<u>Contacto técnico</u>
Empresa	AFAP (agência de execução)	EMAE
Pessoa a contactar	Alberto Leal	Homero Boa Esperança
Cargo	Coordenador	Coordenador do Projeto
Função/ Departamento financeiro e técnico		

Morada	Largo das Alfândegas - CP 1029 São Tomé São Tomé e Príncipe	Água-Grande São Tome São Tomé e Príncipe
Telefone	+239 2 225 205, +239 98 98 240	+239 9907434
E-mail	afap2@yahoo.com.br	<a href="mailto:hesperan@mail.com">hesperan@mail.com</a>

As pessoas a contactar acima indicadas são as pessoas atualmente responsáveis pelos contactos com o BEI.

Em caso de alteração, o Mutuário informará imediatamente o BEI.

## 2. Informações sobre a execução do Projeto

O Mutuário fornecerá ao Banco as seguintes informações sobre o andamento do Projeto durante a execução, o mais tardar no termo do prazo abaixo indicado.

Documento / informação	Prazo	Frequência dos relatórios
<p><b>Relatório sobre o andamento do Projeto</b></p> <p><u>Dados de referência</u></p> <p><i>Designação do Projeto: Projeto de Reabilitação do Setor da Energia na ilha de São Tomé</i></p> <p><i>Mutuário (ou agência de execução):</i></p> <p><i>Contrato n.º:</i></p> <p><i>Período de exploração abrangido por este relatório: mm/aaaa – mm/aaaa</i></p> <p><i>Autor/contacto:</i></p> <p><b>Execução do Projeto</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><i>Versão atualizada da Descrição Técnica com os montantes realizados, justificando a ocorrência de alterações significativas em relação ao âmbito inicial, incluindo o andamento (por ex., percentagem executada) de itens individuais.</i></li> <li><i>Informações atualizadas sobre a data de início e de conclusão de cada componente do Projeto, justificando possíveis atrasos em relação ao calendário original constante do anexo A1.</i></li> <li><i>Informações atualizadas sobre o custo das componentes do Projeto (em conformidade com o quadro A1), justificando possíveis aumentos dos custos em relação ao orçamento inicial.</i></li> <li><i>Informações atualizadas sobre a adjudicação de contratos relativos ao projeto, justificando eventuais desvios.</i></li> <li><i>Informações atualizadas sobre o estado dos processos ambientais e sociais em relação a todas as vertentes do Projeto, se for o caso.</i></li> <li><i>Problemas significativos de aceitação do público relativamente ao Projeto no seu todo ou a determinadas componentes.</i></li> <li><i>Descrição de quaisquer problemas graves com impacto ambiental, especialmente problemas relacionados com vertentes do Projeto localizadas em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental.</i></li> <li><i>Qualquer ação judicial relacionada com o Projeto que esteja iminente ou em curso.</i></li> <li><i>Descrição de problemas sociais graves suscitados durante a execução das componentes.</i></li> <li><i>Informações atualizadas sobre os progressos registados na implementação de um sistema tarifário que reflete os custos incorridos, bem como sobre eventuais atualizações das</i></li> </ol>	(30 de abril e 30 de outubro, ou outra data acordada com o Banco Mundial)	Semestral

tarifas.		
----------	--	--

### 3. Informações sobre o final das obras e o primeiro ano de exploração

O Mutuário fornecerá ao Banco as seguintes informações sobre a conclusão do Projeto e a fase inicial de exploração o mais tardar na data-limite abaixo indicada.

Documento / informação	Data de apresentação ao Banco:
<p><b>Relatório de Conclusão do Projeto, incluindo:</b></p> <p>Dados de referência</p> <p>Designação do Projeto:</p> <p>Mutuário (ou agência de execução):</p> <p>Contrato n.º:</p> <p>Data de exploração comercial: dd/mm/aaaa</p> <p>Período de exploração abrangido por este relatório: mm/aaaa – mm/aaaa</p> <p>Autor/contacto:</p> <p><b>1. Execução do Projeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Data de início e de conclusão das obras relativamente a cada uma das componentes principais do Projeto, justificando possíveis atrasos em relação ao calendário original constante do anexo A1 do Contrato de Financiamento.</li> <li>b. Custo final das componentes do Projeto (em conformidade com o quadro A1) (indicando se inclui ou não os juros durante a construção), justificando possíveis aumentos dos custos em relação ao orçamento inicial.</li> <li>c. Número de postos de trabalho criados pelo Projeto, tanto postos de trabalho criados durante a execução (pessoas/ano) como novos postos de trabalho permanentes (equivalentes a tempo inteiro).</li> <li>d. Confirmação de que todos os contratos foram adjudicados em conformidade com os requisitos do BEI.</li> <li>e. Informações atualizadas sobre a adjudicação dos contratos relativos ao projeto, justificando eventuais desvios.</li> <li>f. Qualquer ação judicial relacionada com o Projeto que esteja iminente ou em curso.</li> <li>g. Explicação da cobertura/estratégia de seguro adotada.</li> <li>h. Descrição do cumprimento de condições e compromissos relacionados especificamente com o Projeto, nos termos estabelecidos no Contrato de Financiamento.</li> </ul> <p><b>2. Âmbito e características técnicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Descrição das características técnicas do Projeto, tal como concluído.</li> <li>b. Versão atualizada da Descrição Técnica com os montantes realizados, justificando a ocorrência de alterações significativas em relação ao âmbito inicial.</li> </ul> <p><b>3. Exploração</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Dados sobre o primeiro ano de exploração do Projeto, justificando eventuais desvios da previsão inicial para o primeiro ano de exploração e descrevendo as perspetivas futuras das operações.</li> <li>b. Indicadores de fiabilidade da rede de distribuição (tempo e frequência das interrupções, programadas e não programadas) e perdas da rede (técnicas e não técnicas) ao</li> </ul>	<p>30 de abril de 2023 (15 meses após a conclusão)</p>

<p><i>longo do período de investimento.</i></p> <p>c. <i>Descrição de eventuais diferenças entre as despesas de exploração previstas e as despesas efetivamente incorridas, bem como das perspetivas futuras das operações.</i></p> <p>d. <i>Problemas importantes que tenham ocorrido ou riscos significativos que possam afetar a exploração do Projeto.</i></p> <p>e. <i>Dados estatísticos sobre o desempenho do Projeto em termos de saúde e segurança durante a execução e o primeiro ano de exploração (em dias totais de ausência ao trabalho para cada caso).</i></p> <p><b>4. Mercado e ambiente regulamentar</b></p> <p>a. <i>Alterações relevantes do quadro regulamentar e do sistema de fixação de tarifas que tenham ocorrido.</i></p> <p>b. <i>Informações atualizadas sobre a situação do mercado no país, equilíbrio oferta/procura, evolução da procura durante a execução.</i></p> <p>c. <i>Energia distribuída e pico da procura na rede ao longo do período de investimento; energia adicional fornecida em resultado do Projeto.</i></p> <p>d. <i>Informações atualizadas sobre os progressos registados na implementação de um sistema tarifário que reflita os custos incorridos, bem como sobre eventuais atualizações das tarifas.</i></p> <p><b>5. Aspetos ambientais e sociais</b></p> <p>a. <i>Descrição dos principais problemas ambientais e sociais ocorridos durante a execução.</i></p> <p>b. <i>Informações atualizadas sobre as medidas de compensação e atenuação ambiental que estavam previstas como parte do Projeto.</i></p> <p>c. <i>Problemas significativos de aceitação do público relativamente a vertentes do Projeto.</i></p> <p>d. <i>Informações atualizadas sobre a implementação de ações no âmbito do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), se for o caso.</i></p> <p>e. <i>Confirmação de que na execução e exploração do Projeto foram cumpridos os requisitos estabelecidos nas respetivas licenças (obtenção das licenças de exploração, realização bem sucedida dos testes de fiabilidade e desempenho).</i></p> <p><b>Indicadores de monitorização</b></p> <p>f. <i>Informações atualizadas sobre os indicadores de monitorização (quadro A2).</i></p>	
---	--

#### 4. Informações exigidas 3 anos após o Relatório de Conclusão do Projeto

O Mutuário fornecerá ao Banco as seguintes informações 3 anos após o Relatório de Conclusão do Projeto, o mais tardar na data-limite abaixo indicada.

Documento / informação	Data de apresentação ao Banco:
Informações atualizadas sobre os indicadores de monitorização (quadro A2).	30 de abril de 2026

Língua dos relatórios	Francês ou inglês
-----------------------	-------------------

## Quadro A2 – Quadro de Monitorização

Indicadores de Monitorização	Total Estimado	Total Real
Extensão da rede de distribuição (km)	100	
Número de contadores instalados (#)	21 000	
Redução das perdas técnicas (% do fornecimento)	4 %	
Redução das perdas comerciais (% do fornecimento)	4 %	
Redução do tempo de interrupção (SAIDI) (MWh/ano)	71,5	
Capacidade disponível da central hidroelétrica do Contador após a reabilitação (MW)	2,2	
Capacidade disponível da central hidroelétrica do Contador após a expansão (MW)	4,0	
Produção da central hidroelétrica do Contador após a reabilitação (GWh/ano)	15,4	
Produção da central hidroelétrica do Contador após a expansão (GWh/ano)	28,0	

## Anexo B

## Definição da EURIBOR

Por «EURIBOR» entende-se:

- (a) Relativamente a um período inferior a um mês, a Taxa de Juro para depósitos em euros (definida *infra*) para períodos de um mês;
- (b) Relativamente a um período igual ou superior a um mês para o qual esteja disponível uma Taxa de Juro para depósitos em euros, a Taxa de Juro para depósitos em euros aplicável para o correspondente número de meses; e
- (c) Relativamente a períodos superiores a um mês para os quais não esteja disponível uma Taxa de Juro para depósitos em euros, a taxa resultante da interpolação linear das seguintes duas taxas de juros para depósitos em euros: (i) a taxa aplicável ao período mais curto que mais se aproxime da duração do período em questão; e, (ii) a taxa para o período mais longo que mais se aproxime da duração do período em questão, (designando-se o período para o qual a taxa é determinada ou que serve de base à interpolação das taxas por «Período Representativo»).

Para efeitos das alíneas b) e c) *supra*, a taxa disponível significa, em relação a uma maturidade determinada, a taxa calculada e publicada pela Global Rate Set Systems Ltd (GRSS), ou por qualquer outra entidade designada pelo European Money Markets Institute (EMMI) com o apoio do EMMI e da EURIBOR ACI, ou por qualquer entidade que suceda ao EMMI e à EURIBOR ACI, conforme determinado pelo Banco.

Por «Taxa de Juro» entende-se a taxa de juro para depósitos em euros relativa ao período em questão, publicada pela Reuters na página EURIBOR01, ou noutra página que eventualmente a substitua ou, na sua falta, numa outra publicação escolhida para este efeito pelo Banco, às 11h00 (hora de Bruxelas), ou em hora posterior considerada aceitável para o Banco, do dia («Data da Refixação») que preceda em 2 (dois) dias úteis o dia de início do período em questão.

No caso a EURIBOR não ser publicada nos termos do parágrafo anterior, o Banco solicitará às agências principais de quatro bancos de primeira ordem da zona euro, escolhidos pelo Banco, que lhe indiquem a taxa que cada um oferece, aproximadamente às 11h00 (hora de Bruxelas) da Data da Refixação, a bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona euro, para depósitos

em euros, em montantes similares e por um período igual ao Período Representativo. Se tiverem sido indicadas ao Banco pelo menos 2 (duas) taxas, a taxa considerada para essa Data da Refixação será a média aritmética das taxas indicadas.

Se tiverem sido indicadas ao Banco menos de 2 (duas) taxas, a taxa aplicável na Data da Refixação corresponderá à média aritmética das taxas indicadas, aproximadamente às 11h00 (hora de Bruxelas) do dia que ocorra 2 (dois) dias úteis após a Data da Refixação, por bancos de primeira ordem da zona euro, escolhidos pelo Banco, para empréstimos em euros a bancos europeus de primeira ordem, em montantes similares e por um período igual ao Período Representativo.

Se a taxa resultante da aplicação destes métodos for inferior a zero, a EURIBOR será considerada como sendo igual a zero.

Se não for possível determinar uma taxa nos termos previstos *supra*, a EURIBOR corresponderá à taxa (expressa como um taxa percentual anual) que, na opinião do Banco, reflete o custo total do seu financiamento da Parcela em questão, calculada de acordo com a taxa de referência aplicável nesse momento internamente pelo Banco ou de acordo com outro método alternativo de determinação da referida taxa que seja razoavelmente aplicado pelo Banco.

Todas as percentagens resultantes dos cálculos referidos no presente anexo serão, se necessário, arredondadas para o 1/100 000 superior, sendo as metades arredondadas por excesso.

O Banco informará prontamente o Mutuário das cotações que tiver recebido.

Se alguma das disposições constantes dos parágrafos anteriores se tornar inconsistente com as disposições adotadas sob a égide do EMMI e da EURIBOR ACI (ou de qualquer entidade que suceda ao EMMI e à EURIBOR ACI, conforme determinado pelo Banco) em relação à EURIBOR, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, alterar essa disposição a fim de a harmonizar com essas outras disposições.

Anexo C<sup>3</sup>Modelos para o MutuárioC.1 *Modelo do Pedido de Desembolso (artigo 1.02B)*

## Pedido de Desembolso

República Democrática de São Tomé e Príncipe – Projeto de Reabilitação do Setor da Energia

Data:

Vimos por este meio solicitar o seguinte desembolso:

Designação do PROJETO DE REABILITAÇÃO DO SETOR DA ENERGIA  
Empréstimo (\*): NA ILHA DE SÃO TOMÉ

Data de assinatura (\*):

N.º FI do  
Contrato:Data de desembolso  
pretendida:

Moeda e montante solicitado	
Moeda	Montante
EUR	

<b>JUROS</b>	Regime de taxa de juro (Art. 3.01)	Fixa	Reservado ao (moeda do Banco)
	Taxa (%) OU (indicar apenas UMA)	----- -----	Montante total do Crédito:
	Periodicidade (Art. 3.01)	Semestral	Montante desembolsado até à data:
	Datas de pagamento (Art. 5.º)	15 de junho e 15 de dezembro	Saldo <u>por</u> desembolsar:
	Data revisão/conversão de taxa de juro (se do reembolso)	N/A	Desembolso solicitado:
	Periodicidade reembolso	Semestral	Saldo <u>após</u> o desembolso:
<b>CAPITAL</b>	Modalidade do reembolso (Art. 4.01)	Prestações iguais	Data-limite do desembolso:
	Datas da primeira prestação de		N.º máximo de desembolsos:
	Data de vencimento:		Montante mínimo de cada Parcela:
		Afetações até à data:	
		Condições prévias:	Sim /Não

3. A fornecer em papel timbrado do Mutuário.

Conta do Mutuário a creditar:

Conta N.º: .....

(indicar o IBAN no caso de desembolsos em euros ou a referência adequada para a moeda em causa)

Nome e morada do banco: .....

Devem ser comunicadas informações relevantes para:

Nome(s) e assinatura(s) autorizado(s) do Mutuário:

#### Anexo D

##### **Modelo de Declaração do Mutuário (Artigo 1.04B)**

Para: Banco Europeu de Investimento

De:República Democrática de São Tomé e Príncipe

Data:

Assunto: Contrato de Financiamento entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe, a Empresa de Água e Electricidade e o Banco Europeu de Investimento, celebrado no dia 27 de Dezembro de 2016 (o «**Contrato de Financiamento**»)

Número FI 86135

Número Serapis 2016-0226

---

Exmos. Senhores:

Os termos definidos no Contrato de Financiamento têm o mesmo significado nesta carta.

Para efeitos do artigo 1.04 do Contrato de Financiamento, declaramos o seguinte:

- a) Não ocorreu qualquer Caso de Reembolso Antecipado que não tenha sido sanado;
- b) Não foi constituída nem está em vigor qualquer garantia do tipo referido no artigo 7.02;
- c) Não ocorreu nenhuma modificação relevante de qualquer aspeto do Projeto ou que seja de comunicação obrigatória nos termos do artigo 8.01, salvo as que foram previamente comunicadas;
- d) Temos à nossa disposição fundos suficientes para assegurar a conclusão e execução atempadas do Projeto, em conformidade com o anexo A.1;
- e) Não ocorreu, nem subsiste, qualquer facto ou circunstância que constitua ou que, com o decorrer do tempo ou a emissão de uma notificação ao abrigo do Contrato de Financiamento, possa constituir um Caso de Incumprimento;
- f) Tanto quanto é do nosso conhecimento, não foi instaurado nem se encontra pendente ou iminente qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo ou qualquer investigação perante um tribunal judicial ou arbitral ou outra autoridade, que tenha resultado ou que, se o seu desfecho for desfavorável, seja suscetível de resultar numa Alteração Adversa Significativa, nem foi proferida contra nós ou contra qualquer uma das nossas filiais uma sentença que ainda não tenha sido executada;
- g) As declarações e garantias que estamos obrigados a prestar ou a reiterar nos termos do artigo 6.14 são verídicas em todos os aspectos; e
- h) Não ocorreu qualquer Alteração Adversa Significativa em relação à situação existente à data do Contrato de Financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

Em representação da República Democrática de São Tomé e Príncipe

Data: